



Universidade do Minho
Conselho Geral

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GERAL N.º 1/2025

Aprova o texto final dos Estatutos da Universidade do Minho

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º e alínea b) do artigo 137.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2021, de 5 de maio de 2021, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2021, findo o prazo de consulta pública, o Conselho Geral da UMinho, reunido em sessão plenária a 14 de março de 2025, aprovou a alteração dos Estatutos da Universidade do Minho a submeter à homologação do Conselho de Curadores da Fundação Universidade do Minho.

Universidade do Minho, 14 de março de 2025.

O Presidente do Conselho Geral,



Alberto Martins

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Preâmbulo

1. A Universidade do Minho, criada pelo Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de agosto, adotou, desde o seu início, para a prossecução dos seus objetivos, um modelo de organização designado por Grupos de Projeto, cuja malha básica constituía um sistema matricial envolvendo projetos – de ensino, de investigação e de serviços – e unidades de recursos. A respetiva estrutura orgânica foi materializada no Regulamento Interno Provisório, homologado por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica, de 10 de fevereiro de 1976, que vigorou durante o seu período de instalação, e se manteve, com as adaptações necessárias determinadas pelos órgãos de governo da Universidade, até à homologação dos seus Estatutos, pelo Despacho Normativo n.º 80/89, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República* n.º 198, I Série, de 29 de Agosto de 1989.

2. Com a aprovação dos Estatutos, elaborados ao abrigo da Lei n.º 108/88, de 24 de setembro (Lei da Autonomia Universitária), a Universidade do Minho manteve o modelo matricial e de gestão por objetivos, dotando-se de uma organização flexível, capaz de se adaptar aos desafios da inovação, à evolução do saber e à crescente interdisciplinaridade do conhecimento, bem como à racionalização da gestão dos recursos. Os Estatutos foram depois objeto de alterações, aprovadas pela Assembleia da Universidade, homologadas por Despachos normativos publicados nos *Diários da República*, 2.ª série, n.º 296/1995 (26 de dezembro), n.º 41/1998 (18 de fevereiro), n.º 119/2000 (23 de maio) e n.º 40/2005 (25 de fevereiro).

3. Em cumprimento do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a Universidade do Minho procedeu à revisão dos seus Estatutos, de modo a conformá-los com o novo regime legal. A versão revista dos Estatutos foi homologada pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008.

Em 2011, mediante proposta do Reitor, o Conselho Geral requereu a transformação da Universidade do Minho em fundação pública com regime de direito privado, vindo esta a ser concretizada através do Decreto-Lei n.º 4/2016, de 13 de janeiro. Impôs-se, por isso, a revisão dos Estatutos da Universidade do Minho; o Despacho normativo n.º 14/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro de 2016, homologou a nova versão dos Estatutos que, no essencial, os conformava com a realidade resultante do novo quadro legal, em particular no que respeita ao regime patrimonial e financeiro, e à organização e funcionamento dos órgãos de governo.

Posteriormente, visando adequar a Universidade a novas realidades, no plano interno e na sua envolvente, os Estatutos foram objeto de revisões em 2017 e em 2021, homologadas, respetivamente, através do Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro, de 2017, e do Despacho Normativo n.º 15/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho.

A presente versão dos Estatutos visa a adoção de novas formas de organização institucional, com particular expressão no reforço dos níveis de autonomia e de responsabilidade das unidades orgânicas, contribuindo para uma mais bem-sucedida concretização da missão e dos objetivos da Universidade e uma resposta inovadora à complexidade dos desafios sociais que contemporaneamente a interpelam.

4. Para o cumprimento da sua missão, a Universidade desenvolve a sua atividade através de projetos de ensino, investigação e interação com a sociedade. As unidades orgânicas, designadas por Escolas ou Institutos, são as estruturas basilares de desenvolvimento daqueles projetos, que, para o efeito, adotam um modelo de organização e gestão capaz de propiciar abordagens multidisciplinares e garantir uma utilização racional de recursos. Nesta perspetiva, a Universidade valoriza a cultura e experiência adquiridas em muitos anos de vivência do modelo matricial, como universidade de projetos.

A existência de um Senado Académico garante condições de coesão institucional e de coordenação superior dos diferentes projetos, envolvendo de forma expressiva a participação das unidades orgânicas. O Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas assegura uma articulação especializada dos presidentes dessas unidades com o Reitor, exprimindo a centralidade daquelas unidades, bem como a sua autonomia. O Conselho Cultural, dando continuidade a uma tradição própria da Universidade, promove o cumprimento de funções relevantes em matéria de política cultural da Instituição. O Conselho de Ética apoia a conceção e monitorização de políticas de salvaguarda de

princípios éticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e no funcionamento geral da Universidade.

5. Numa época em que o conhecimento se tornou uma das bases principais do progresso científico, cultural e socioeconómico, as universidades são, por excelência, espaços de criação, difusão de conhecimento e inovação. Neste sentido, a Universidade do Minho, enquanto universidade de investigação, assume como missão indeclinável a geração, difusão e aplicação do conhecimento, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, visando uma sociedade mais justa, mais democrática e mais desenvolvida.

A Universidade do Minho tem uma vocação universalista e cosmopolita, posicionando-se no espaço global em termos de ensino e investigação, participando ativamente em redes internacionais de universidades e promovendo a mobilidade académica, estando igualmente comprometida com o desenvolvimento do país e da região em que se insere. Para tal, a Universidade do Minho assume-se como universidade completa, atuando num largo número de áreas de investigação e de formação, assegurando a coesão institucional e o equilíbrio na representação das suas diferentes unidades orgânicas, adotando mecanismos de monitorização da conformidade legal das suas práticas e avaliando, em permanência, os seus projetos e a atividade dos seus profissionais. Na sua ação, a Universidade toma como referência os objetivos do desenvolvimento sustentável e assume-se como ator relevante nos processos de transição ambiental e de transição tecnológica. Os seus *campi* são espaços de concretização da sua missão e de valorização do labor de ensino e de investigação, tornando-se polos de criatividade e de atração de estudantes, professores e investigadores e outros trabalhadores. Assumindo-se como centro de investigação, de construção e consolidação do conhecimento no espaço europeu de ensino superior e de investigação, a Universidade do Minho afere a realização dos seus objetivos por exigentes padrões internacionais.

Título I Disposições gerais

Artigo 1.º (Identidade e natureza)

1. A Universidade do Minho, doravante designada abreviadamente por *Universidade*, é uma fundação pública com regime de direito privado, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar.

2. A Universidade tem a sua sede na cidade de Braga, dispõe de polos nas cidades de Braga e Guimarães, e pode, se necessário para a realização dos seus fins, estabelecer-se em outras localidades, nos termos da lei.

3. Os polos da Universidade podem integrar uma ou várias unidades orgânicas e desenvolver atividades de natureza universitária e politécnica.

4. A Universidade adota emblemática, hino e trajes professoral e estudantil próprios.

5. A Universidade tem como núcleo central da sua identidade visual o brasão de armas, usado em cerimónias e documentos oficiais, adotando cada unidade orgânica uma cor própria, sendo a utilização dos símbolos, logótipos e cores regulada em manual próprio.

6. O Dia da Universidade celebra-se a 17 de fevereiro.

Artigo 2.º (Missão e objetivos)

1. A Universidade tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimento, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como fatores de desenvolvimento num quadro de sustentabilidade, bem-estar e solidariedade.

2. O cumprimento da missão referida no número anterior é realizado num quadro de referência internacional, inserido no espaço europeu de ensino superior e de investigação, com base na centralidade da investigação e da educação, e da sua estreita articulação, mediante a prossecução dos seguintes objetivos:

a) a formação humana ao mais alto nível, nas suas dimensões ética, cultural, científica, artística, técnica e profissional, através de uma oferta educativa diversificada e, sempre que possível, multilingue, da criação de um ambiente educativo adequado, da valorização da atividade dos seus professores, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão e da educação pessoal, social, intelectual e profissional dos seus estudantes, contribuindo para a formação ao longo da vida e para o exercício de uma cidadania ativa e responsável;

b) a realização de investigação e inovação responsáveis e a divulgação dos seus resultados, no quadro da ciência aberta, a participação em instituições científicas nacionais e internacionais e a promoção de eventos científicos, estimulando a busca permanente da excelência, a criatividade como fonte de propostas e soluções inovadoras e diferenciadoras, bem como a procura de respostas aos grandes desafios da sociedade;

c) a transferência, o intercâmbio, a proteção, a partilha e a valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos através do desenvolvimento de soluções aplicacionais, da prestação de serviços à comunidade, da promoção de ações de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento e ao empreendedorismo, numa base de valorização recíproca;

d) a promoção de atividades que possibilitem o acesso e a fruição de bens culturais por todas as pessoas, internas e externas à Universidade;

e) o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições e organismos nacionais e estrangeiros, através da participação em redes de universidades, da mobilidade de professores, investigadores, estudantes e pessoal técnico, administrativo e de gestão, do desenvolvimento de programas educacionais e da investigação com base em parcerias, da construção de um ambiente multilinguístico e multicultural na Universidade e da contribuição para a cooperação internacional, com especial destaque para os países europeus e de língua oficial portuguesa;

f) a interação com a sociedade, através de contribuições para a compreensão pública da cultura, da análise e da apresentação de soluções para os principais problemas contemporâneos, e de parcerias para o desenvolvimento social e económico, nos contextos nacional, regional ou internacional;

g) a contribuição para o desenvolvimento social e económico do país e da região em que se insere, à luz dos objetivos do desenvolvimento sustentável, e para o conhecimento, defesa e divulgação do seu património natural e cultural;

h) a promoção da sua sustentabilidade institucional e da sua competitividade no espaço global.

3. A Universidade, visando a realização da sua missão e dos seus objetivos, promove projetos de investigação, inovação e desenvolvimento, de ensino e de interação com a sociedade, consoante a sua finalidade dominante, através das suas unidades, por si ou em mútua articulação.

4. Para efeitos do número anterior, a Universidade assegura a criação das condições necessárias e específicas, promovendo a transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade.

Artigo 3.º **(Princípios orientadores)**

1. A Universidade cumpre a sua missão e prossegue os seus objetivos no respeito pela dignidade da pessoa humana e por padrões de elevada exigência ética.

2. A Universidade respeita e promove os princípios da igualdade, da inclusão, da participação democrática, do pluralismo de opiniões e de orientações, garantindo as liberdades de aprender, ensinar e investigar.

3. A Universidade desenvolve a sua atividade impregnada por uma cultura de qualidade e de procura da excelência fundada na responsabilidade, na integridade, na transparência e conformidade normativa dos seus procedimentos e decisões, na pública prestação de contas, na eficácia da sua ação e na prevalência do interesse geral.

4. A Universidade participa nos processos de avaliação institucional e de avaliação dos projetos de ensino, investigação e desenvolvimento a que esteja legalmente sujeita e promove uma constante e adequada autoavaliação daqueles projetos, bem como a avaliação regular dos seus professores, investigadores e trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão.

5. A Universidade, no âmbito do quadro da legislação em vigor, assegura a sua estabilidade orçamental e sustentabilidade financeira, promovendo a diversificação das suas fontes de financiamento e adequando a atribuição

dos recursos à natureza e objetivos das suas unidades, procurando garantir a sua autonomia.

6. A Universidade contribui, no seu funcionamento e nos espaços da sua atuação, para a consecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 4.º
(Autonomia académica)

1. A Universidade, no exercício da autonomia académica, define a sua missão, os seus objetivos e os seus projetos de ensino, de investigação e de interação com a sociedade, de forma a contribuir para o avanço do conhecimento, a qualidade da formação dos seus estudantes e o desenvolvimento do meio em que se insere.

2. A autonomia académica da Universidade exerce-se nos domínios científico, pedagógico, cultural e disciplinar.

Artigo 5.º
(Autonomia científica)

1. Compete à Universidade definir, programar e executar livremente os seus projetos de investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público aplicáveis.

2. No âmbito da autonomia científica, compete à Universidade estabelecer a sua política institucional de investigação e desenvolvimento, definindo prioridades em termos dos seus contributos para o avanço do conhecimento, para a qualidade da sua oferta educativa e para o aprofundamento da interação com a sociedade.

3. Para a prossecução cabal dos objetivos da investigação, os orçamentos dos respetivos projetos são consignados.

Artigo 6.º
(Autonomia pedagógica)

1. Compete à Universidade aprovar a criação, modificação ou extinção de ciclos de estudos e de cursos não conferentes de grau, bem como elaborar os respetivos planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, decidir os métodos de ensino e aprendizagem, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação.

2. A autonomia pedagógica tem como princípio subjacente a liberdade de ensinar e aprender, nomeadamente a liberdade intelectual dos professores e dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem, observando-se os valores de independência, rigor de pensamento e pluralismo de opiniões.

Artigo 7.º
(Autonomia cultural)

1. Compete à Universidade definir livremente as suas políticas, programas e iniciativas culturais, sem outras restrições que não sejam as que resultam da Constituição, da lei e das convenções internacionais.

2. Na sua ação cultural, a Universidade promove a democratização do acesso aos bens culturais.

Artigo 8.º
(Autonomia disciplinar)

1. A autonomia disciplinar exerce-se segundo regulamento próprio da Universidade, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, num quadro de referência que valoriza os princípios da vida académica, designadamente a independência, o rigor e a honestidade intelectual, a responsabilidade, a ética do trabalho e o respeito pela dignidade humana.

2. A ação disciplinar em relação aos estudantes é enquadrada por um código de conduta académica e obedece a um regulamento disciplinar próprio.

3. O poder disciplinar pertence ao Reitor, para o efeito assessorado por um Conselho Disciplinar, podendo ser delegado nos presidentes das unidades orgânicas, sem prejuízo do direito de recurso para o Reitor.

Artigo 9.º
(Graus e títulos)

1. A Universidade, no cumprimento da sua missão, confere os graus de licenciado, mestre e doutor, o título de agregado, de habilitado e outros certificados e diplomas, bem como o reconhecimento de graus e habilitações académicas.

2. A Universidade confere ainda graus e títulos honoríficos, designadamente o grau de doutor *honoris causa*.

Artigo 10.º
(Múltipla afiliação)

1. A Universidade, nos termos de regulamento próprio, atribui o título de professor ou investigador afiliado a individualidades nacionais ou estrangeiras de outras instituições, visando uma colaboração regular em atividades de ensino, investigação ou interação com a sociedade.

2. Os professores e investigadores de uma unidade orgânica da Universidade podem ser afiliados em outras unidades orgânicas, nos termos acordados pelas unidades orgânicas envolvidas.

3. Os professores e investigadores de uma unidade orgânica da Universidade podem ser afiliados em entidades externas à Universidade, no âmbito de protocolos a celebrar.

Artigo 11.º
(Comunidade académica)

1. A Universidade reconhece como membros da sua academia todos os seus professores, investigadores, estudantes e trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão.

2. Para efeitos de representatividade dos corpos em órgãos e para habilitação eleitoral são estabelecidas regras de integração no Anexo I.

3. A Universidade reconhece ainda todos os seus antigos professores, investigadores, estudantes e pessoal técnico, administrativo e de gestão, como sendo lídimos protagonistas da sua história e cooperantes na sua missão.

Artigo 12.º
(Constituição ou participação de pessoas coletivas, consórcios e acordos)

1. A Universidade, para a realização da sua missão e dos seus objetivos, pode contribuir ou participar na constituição de pessoas coletivas, nos termos da lei.

2. A Universidade, diretamente por si, ou através das suas unidades orgânicas quando não haja implicações financeiras, pode estabelecer consórcios, convénios, contratos, protocolos e outros acordos, com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Artigo 13.º
(Auditoria e controlo)

1. A Universidade, na sua atividade de gestão, sujeita-se aos processos de auditoria e controlo externos a que esteja legalmente sujeita e promove tais práticas internas com vista a garantir o cumprimento da lei e dos princípios que enformam a sua missão e seus objetivos.

2. As unidades orgânicas estão sujeitas à fiscalização administrativa e financeira da Universidade, através do Serviço competente.

3. No quadro da prossecução do interesse público e da boa utilização dos dinheiros públicos, a Universidade empenha-se na cooperação com as diversas instâncias de controlo, particularmente ao nível financeiro, respeitando as suas decisões e seguindo as suas recomendações.

Título II
Governança e estrutura organizativa
Capítulo I
Modelo de governação e princípios de gestão

Artigo 14.º
(Governança e organização)

1. O governo da Universidade baseia-se nos princípios da participação, democraticidade, descentralização, autonomia e pública prestação de contas, desenvolvendo-se num imperativo de sustentabilidade a longo prazo.

2. A Universidade adota um modelo organizacional de elevada integração institucional que promove a interação entre as suas unidades orgânicas, com vista à realização dos projetos que concretizam a sua missão e objetivos, assegurando a eficiência na utilização dos seus meios e recursos.

Artigo 15.º
(Autonomia administrativa)

1. A Universidade é titular de autonomia administrativa, podendo emanar regulamentos, praticar atos administrativos definitivos e celebrar contratos administrativos.

2. A autonomia administrativa da Universidade abrange designadamente:

- a) a gestão corrente dos seus assuntos;
- b) o recrutamento e a atribuição de tarefas ao seu pessoal;
- c) a sua organização interna e a dos seus serviços.

3. A Universidade pode admitir pessoal em regime de direito privado e em regime de contrato de trabalho em funções públicas, bem como criar carreiras próprias, nos termos da lei.

4. Para além do pessoal referido nos Estatutos das carreiras docente universitária, politécnica e de investigação, e nos mapas de pessoal, a Universidade pode contratar, nos termos definidos por lei, individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções docentes ou de investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de atividades necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 16.º
(Autonomia financeira)

A Universidade é titular de autonomia financeira, dispondo de património, orçamento e receitas próprias.

Artigo 17.º
(Autonomia patrimonial)

1. No âmbito da autonomia patrimonial, a Universidade dispõe do seu património sem outras limitações que não sejam as estabelecidas na lei e nos presentes Estatutos.

2. Constitui património da Universidade o conjunto de bens e direitos de que é titular e os que, pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas, sejam afetados à realização da sua missão e à prossecução dos seus objetivos.

3. O património da Universidade é constituído, designadamente, por:

a) bens imóveis e móveis, direitos da propriedade intelectual, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, afetos à realização dos seus fins e adquiridos pela Universidade com os rendimentos dos respetivos bens próprios;

b) subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações em cumprimento ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;

c) contributos do Estado como recursos suplementares.

4. Constitui também património da Universidade o conjunto dos seus elementos simbólicos, cujo uso está subordinado ao princípio do benefício comum.

5. Os espaços da Universidade estão sujeitos ao princípio de uso comum e gratuito, apenas podendo ser estabelecido o seu uso a título oneroso nas condições expressamente previstas em regulamento próprio.

6. Impende sobre todos os que usufruem do património da Universidade, designadamente professores, investigadores, estudantes e trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão, o dever de o conservar e defender.

Artigo 18.º **(Autonomia orçamental e receitas)**

1. O orçamento da Universidade está sujeito aos princípios da anualidade, unidade, universalidade, especificação, equilíbrio, equidade intergeracional e publicidade.

2. O orçamento da Universidade é aprovado nos termos dos presentes Estatutos.

3. Constituem receitas da Universidade as dotações orçamentais anuais que lhe forem atribuídas pelo Estado e as receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado.

4. Constituem receitas próprias da Universidade, designadamente:

a) as provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de cursos e ações de formação;

b) as provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento resultantes de projetos financiados por agências externas ou de contratos com entidades públicas ou privadas;

c) as derivadas da prestação de serviços, da emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua atividade;

d) os rendimentos da propriedade intelectual;

e) os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

f) os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, subvenções, participações, doações, heranças e legados provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

g) o produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizados por lei, bem como de outros bens;

h) os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

i) os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

j) o produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;

k) o produto de empréstimos contraídos;

l) outras receitas previstas na lei.

Artigo 19.º **(Processos eleitorais)**

1. A Universidade deve padronizar todos os seus processos eleitorais, quer os que decorram para os seus órgãos de governo, incluindo os diversos cargos nas unidades e subunidades, quer os que se realizem em outros contextos da atividade da Academia.

2. Os processos eleitorais devem ser realizados de modo a potenciar a maior participação de todos os eleitores, através do uso de meios adequados, eficientes e eficazes, privilegiando as tecnologias eletrónicas.

Artigo 20.º
(Transparência e publicidade)

1. Sem prejuízo do que é legalmente exigido, a Universidade fomenta e promove uma cultura de transparência da sua atuação, publicando os atos deliberativos emanados por todos os seus órgãos e outras informações consideradas relevantes.

2. A Universidade publica, na sua página oficial na internet, designadamente:

- a) as tabelas respeitantes às suas carreiras próprias;
- b) as remunerações dos titulares dos seus órgãos de gestão e de governo;
- c) os ativos de que dispõe;
- d) as dívidas e compromissos plurianuais que assume.

Artigo 21.º
(Gestão e avaliação do desempenho)

A Universidade tem a faculdade de proceder a adaptações ao regime estabelecido, nos termos da lei, para a gestão e avaliação do desempenho dos seus serviços e carreiras públicas ou privadas, mediante a definição de instrumentos próprios, em razão das suas atribuições ou das necessidades da sua gestão.

Artigo 22.º
(Sistema de gestão da qualidade)

1. A Universidade dispõe de um sistema para a gestão interna da qualidade que abrange todas as vertentes nucleares da missão institucional, designadamente o ensino e a aprendizagem, a investigação e o desenvolvimento, a interação com a sociedade e as unidades de serviços.

2. O sistema de gestão interna de qualidade da Universidade materializa a política institucional para a garantia da qualidade, identifica atores e níveis de responsabilidade, assenta em metodologias participativas das partes interessadas, produz e difunde informação relevante relativa aos projetos de ensino, investigação e interação com a sociedade, bem com às unidades de serviços e promove o acompanhamento, a avaliação e a melhoria contínua do sistema.

3. O sistema de gestão da qualidade tem em conta as orientações estabelecidas nos referenciais europeus e nacionais relevantes e as disposições legais aplicáveis.

4. A Universidade promove a avaliação interna permanente das suas atividades, de forma a consolidar a interiorização de uma cultura de qualidade transversal a todos os seus projetos e unidades, facultando informação crítica sobre o grau de consecução da sua missão.

Artigo 23.º
(Fundo da Universidade)

A Universidade promove a constituição de um fundo autónomo, do qual é titular, de acordo com os Estatutos da Fundação Universidade do Minho.

Artigo 24.º
(Isenções tributárias)

[...]

Capítulo II
Órgãos da Universidade

Secção I
Órgãos

Artigo 25.º
(Órgãos)

1. A Universidade é dirigida pelos seguintes órgãos de governo:

- a)* Conselho Geral;
- b)* Reitor;
- c)* Conselho de Gestão.

2. Aos órgãos de governo compete dirigir a Universidade na sua atividade científica, pedagógica, cultural e de interação com a sociedade, bem como assegurar o planeamento e a gestão administrativa e financeira da Instituição.

3. A Universidade tem os seguintes órgãos de consulta:

- a)* Senado Académico;
- b)* Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas;
- c)* Conselho Cultural;
- d)* Conselho Disciplinar.

4. Compete aos órgãos de consulta aconselhar o Conselho Geral e o Reitor no desempenho das suas funções e emitir pareceres nos termos dos presentes Estatutos.

5. A Universidade tem os seguintes órgãos autónomos:

- a)* Conselho de Ética;
- b)* Fiscal Único;
- c)* Encarregado de Proteção de Dados;
- d)* Provedoria.

6. Compete aos órgãos autónomos desenvolver a sua ação com total independência relativamente aos demais órgãos da Universidade.

Artigo 26.º
(Independência e conflitos de interesse)

1. Os titulares e os membros dos órgãos de governo e de gestão da Universidade estão exclusivamente ao serviço do interesse público e são independentes no exercício das suas funções.

2. O Reitor, os Vice-Reitores, os Pró-Reitores, os Presidentes, os Vice-Presidentes e Pró-Presidentes das unidades orgânicas, bem como os Diretores das respetivas subunidades não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo de outras instituições de ensino superior, público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

3. A participação dos Vice-Reitores, Pró-Reitores, Presidentes, Vice-Presidentes e Pró-Presidentes das unidades orgânicas, bem como dos Diretores das respetivas subunidades em órgãos de consulta de outras instituições de ensino superior, público ou privado, nacionais ou estrangeiras, carece de autorização do Reitor.

4. A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para os cargos previstos nos números anteriores, durante o período de quatro anos.

Secção II **Órgãos de Governo**

Subsecção I **Conselho Geral**

Artigo 27.º **(Definição)**

O Conselho Geral é o órgão colegial máximo de governo e de decisão estratégica da Universidade, integrando representantes dos seus corpos e personalidades externas, vinculando a sua ação à realização da missão da Instituição e à prossecução do interesse público.

Artigo 28.º **(Competências)**

1. Compete ao Conselho Geral:

- a)* eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os seus membros externos;
- b)* aprovar o seu regimento;
- c)* aprovar os Estatutos da Universidade, e respetivas alterações, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
- d)* organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e do regulamento aplicável;
- e)* suspender e destituir o Reitor, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e do regulamento aplicável;
- f)* apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- g)* propor ao Governo as personalidades a nomear para o Conselho de Curadores;
- h)* designar o Provedor do Estudante e o Provedor Institucional;
- i)* propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
- j)* desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos presentes Estatutos.

2. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

- a)* aprovar o plano estratégico de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b)* aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c)* designar o Presidente e os membros do Conselho de Ética;
- d)* designar o Encarregado de Proteção de Dados;
- e)* criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas e unidades culturais;
- f)* decidir sobre a constituição ou participação da Universidade nas pessoas coletivas e entidades referidas no artigo 12.º, bem como sobre a constituição, adesão ou desvinculação de unidades participadas;
- g)* aprovar os planos anuais de atividades da Universidade e apreciar os respetivos relatórios;
- h)* aprovar a proposta de orçamento;
- i)* aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
- j)* fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- k)* aprovar contratos-programa com as unidades orgânicas;

- l)* aprovar os estatutos dos Serviços de Ação Social;
 - m)* apreciar o orçamento, o plano de atividades e o relatório de atividades e de contas dos Serviços de Ação Social;
 - n)* aprovar os estatutos e o regulamento de gestão do Fundo da Universidade, colhido o parecer favorável do Conselho de Curadores;
 - o)* aprovar a mobilização do património do Fundo, de acordo com o previsto na lei;
 - p)* propor ao Conselho de Curadores a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade, bem como as operações de crédito;
 - q)* aprovar os planos de investimento associados a transmissões onerosas efetuadas pela Universidade;
 - r)* pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.
3. As deliberações a que se referem as alíneas a), b), e), g) e i) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos seus membros externos.
4. As deliberações referentes às alíneas a), b), g), h) e i) do n.º 2 são sujeitas a homologação do Conselho de Curadores.
5. A deliberação da alínea h) do n.º 1, referente ao Provedor do Estudante, deve ter por base propostas subscritas por um mínimo de 20% dos seus membros, incluindo necessariamente dois estudantes.
6. A deliberação da alínea h) do n.º 1, referente ao Provedor Institucional, deve ter por base propostas subscritas por um mínimo de 25% dos seus membros.
7. As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes, ressalvados os casos em que a lei ou os presentes Estatutos requeiram maioria mais exigente.
8. Requerem maioria qualificada de dois terços as decisões seguintes:
- a)* a suspensão ou a destituição do Reitor;
 - b)* a destituição de seus membros;
 - c)* o previsto na alínea c) do n.º 1;
 - d)* o previsto na alínea e) do n.º 2.
9. O Conselho Geral pode delegar no seu Presidente as competências previstas na alínea f) do n.º 2.
10. O Conselho Geral, através do Reitor e do Fiscal Único, tem acesso às informações, esclarecimentos e documentação da Universidade que considere necessários ao exercício das suas competências.
11. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade, nomeadamente aos órgãos de consulta e às unidades orgânicas, bem como a entidades externas.

Artigo 29.º **(Composição)**

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a)* doze representantes dos professores e investigadores;
- b)* quatro representantes dos estudantes;
- c)* um representante do pessoal técnico, administrativo e de gestão;
- d)* seis personalidades externas de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a Universidade.

Artigo 30.º **(Eleição e cooptação)**

1. Os membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo anterior são eleitos, respetivamente, pelo conjunto dos seus pares.
2. As listas respeitantes aos membros referidos na alínea a) do artigo anterior devem ser constituídas por candidatos de ambos os corpos.
3. As listas respeitantes aos membros referidos na alínea b) do artigo anterior devem ser constituídas por candidatos oriundos dos três ciclos de estudos.
4. As eleições referidas no n.º 1 são efetuadas através do sistema de representação proporcional, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de Hondt, nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo Conselho Geral.
5. As personalidades a que se refere a alínea d) do artigo anterior são cooptadas pelo conjunto dos membros eleitos, por maioria absoluta, nos termos de regulamento específico, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.
6. Os procedimentos necessários às eleições dos membros e à cooptação das personalidades externas são desencadeados pelo Conselho Geral, antes do termo do respetivo mandato, sendo os últimos circunscritos aos membros eleitos.
7. As convocatórias das reuniões e a condução dos trabalhos até à eleição de novo presidente são asseguradas pelo presidente cessante, com exceção dos procedimentos relativos à cooptação das personalidades externas.

Artigo 31.º **(Mandatos)**

1. O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, que é de dois anos.
2. Nenhum membro do Conselho Geral pode ser destituído, salvo pelo próprio Conselho Geral, em caso de falta grave, nos termos do seu regimento.
3. Os membros eleitos pelo respetivo corpo cessam o seu mandato quando, por alguma razão, deixam de pertencer ao corpo que representam.
4. Em caso de vacatura ou cessação de mandato dos membros referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 29.º, a substituição é assegurada pelo primeiro candidato eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista.
5. Em caso de vacatura ou cessação de mandato dos membros referidos na alínea d) do artigo 29.º, a substituição é assegurada nos termos do n.º 5 do artigo anterior.
6. Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, o novo membro completa o mandato do substituído.
7. Os membros do Conselho Geral cessam funções com a tomada de posse dos novos membros.

Artigo 32.º **(Incompatibilidades e impedimentos)**

1. Os membros do Conselho Geral não podem exercer funções de direção em órgãos de governo, consulta e autónomos, em unidades orgânicas, unidades de serviços, nem integrar a equipa reitoral ou exercer a função de Administrador.
2. Os membros cooptados do Conselho Geral não podem exercer funções nos órgãos de governo ou de consulta de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras.
3. O mandato dos membros do Conselho Geral que se apresentem como candidatos à eleição para Reitor, bem como o dos membros integrantes da candidatura, como Vice-Reitores ou Pró-Reitores, é suspenso durante todo o

processo eleitoral, sendo a sua substituição temporariamente assegurada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

4. Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses setoriais, são independentes no exercício das suas funções, devendo pautar a sua ação pelo superior interesse da Universidade.

Artigo 33.º (Presidente)

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) representar o Conselho Geral;
- b) convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade;
- c) na transição de mandatos, dar posse aos membros do novo Conselho Geral;
- d) verificar as vagas no Conselho, promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros e dar-lhes posse;
- e) dar posse ao Reitor;
- f) dar posse ao Provedor do Estudante, ao Provedor Institucional e ao Presidente do Conselho de Ética.

2. Cabem ainda ao Presidente do Conselho Geral as competências constantes do respetivo regimento.

3. O Presidente não interfere no exercício de competências dos demais órgãos da Universidade.

Artigo 34.º (Reuniões)

1. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Reitor ou de um terço dos seus membros.

2. As reuniões do Conselho Geral são públicas.

3. A discussão de pontos específicos da agenda é fechada ao público, sempre que o órgão o determine.

4. O Reitor participa nas reuniões, sem direito a voto.

5. O Conselho pode, nos termos do seu regimento, convidar para as suas reuniões, sem direito a voto, membros da Universidade e elementos externos para se pronunciarem sobre matérias da sua especialidade.

6. A comparência às reuniões do Conselho Geral prefere a todos os outros serviços, salvo nos casos previstos na lei.

Subsecção II Reitor

Artigo 35.º (Definição)

O Reitor é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Universidade.

Artigo 36.º (Competências)

1. Compete ao Reitor:

- a) elaborar e apresentar ao Conselho Geral as seguintes propostas:

- i) plano estratégico de médio prazo;
 - ii) plano de ação para o quadriênio do seu mandato;
 - iii) linhas gerais de orientação da Universidade nos planos científico, pedagógico e de interação com a sociedade;
 - iv) plano anual de atividades e respetivo relatório;
 - v) orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
 - vi) aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade, e de operações de crédito;
 - vii) criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e unidades culturais;
 - viii) constituição ou participação da Universidade nas pessoas coletivas e entidades referidas no artigo 12.º, bem como a constituição, adesão ou desvinculação de unidades participadas;
 - ix) propinas devidas pelos estudantes.
- b) aprovar a criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos;
 - c) criar, transformar ou extinguir unidades de serviço;
 - d) aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes, nos termos da lei;
 - e) superintender na gestão académica, decidindo, nomeadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, e à homologação dos júris de concursos e de provas de agregação;
 - f) aprovar os sistemas de autoavaliação da Universidade e de avaliação dos professores e investigadores, bem como do pessoal técnico, administrativo e de gestão;
 - g) promover a obtenção dos meios financeiros necessários ao bom funcionamento da Universidade;
 - h) aprovar os orçamentos das unidades orgânicas, salvaguardando mecanismos de coesão;
 - i) atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;
 - j) aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - k) conceder o estatuto de professor emérito;
 - l) instituir prémios escolares;
 - m) homologar os estatutos das unidades orgânicas;
 - n) homologar as eleições dos membros dos órgãos de governo das unidades orgânicas, só o podendo recusar com base em ilegalidade, e dar-lhes posse;
 - o) nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, os dirigentes das unidades culturais;
 - p) superintender os Serviços de Ação Social;
 - q) nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, o Administrador e os dirigentes das unidades de serviços da Universidade;
 - r) aprovar códigos de conduta académica;
 - s) exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes Estatutos;
 - t) aprovar o regulamento disciplinar dos estudantes;
 - u) assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos de governo da Universidade;
 - v) homologar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, designadamente os regulamentos eleitorais e os regulamentos internos de funcionamento dos órgãos de governo das unidades orgânicas, bem como os regulamentos gerais em matéria pedagógica, sem prejuízo do poder regulamentar destas unidades no âmbito das suas competências próprias;
 - w) reafetar recursos humanos entre unidades;
 - x) velar pela observância das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;

- y) propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
 - z) comunicar ao ministro da tutela todos os dados por ele solicitados, sem prejuízo do cumprimento da lei, designadamente da relativa à proteção de dados;
 - aa) tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade institucional e das suas atividades;
 - ab) desempenhar as demais funções previstas na lei.
2. Cabem ainda ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos presentes Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Instituição.
3. A decisão sobre as matérias a que se referem as alíneas a.iii), a.vi) e a.viii), b), d), j), l), r) e t) do n.º 1 é precedida de consulta obrigatória ao Senado Académico.
4. A decisão sobre as matérias a que se referem as alíneas a.i), a.iii), a.iv), a.v), k) e l) do n.º 1 é precedida de consulta obrigatória ao Conselho de Presidentes das Unidades Orgânicas.
5. O Reitor pode delegar nos órgãos de governo das unidades orgânicas as competências que se revelarem necessárias a uma gestão mais eficiente e descentralizada.
6. O Reitor é coadjuvado por Vice-Reitores e Pró-Reitores, nos quais pode delegar ou subdelegar parte das suas competências.
7. O Reitor é assessorado por um Chefe de Gabinete, por si livremente nomeado e exonerado.

Artigo 37.º **(Eleição do Reitor)**

1. O Reitor é eleito pelo Conselho Geral nos termos estabelecidos pelos presentes Estatutos e segundo o procedimento previsto no regulamento que para o efeito aquele aprova.
2. O procedimento de eleição inclui, designadamente:
- a) o anúncio público da abertura de candidaturas;
 - b) a apresentação de candidaturas;
 - c) a audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação;
 - d) a votação final do Conselho Geral, por maioria, por voto secreto.
3. O Conselho Geral pode promover outras ações de campanha, assegurando as condições de igualdade para todos os candidatos e a interação exclusiva com os membros do Conselho Geral.
4. Podem ser candidatos a Reitor professores ou investigadores doutorados da Universidade ou de outras instituições de ensino universitário ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
5. Não pode ser eleito Reitor:
- a) quem se encontre na situação de aposentado;
 - b) quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subseqüentes ao cumprimento da pena;
 - c) quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.
6. O resultado da eleição é submetido a homologação do Conselho de Curadores.

Artigo 38.º **(Mandato do Reitor)**

1. O mandato do Reitor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez, nos termos dos presentes Estatutos.

2. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Reitor inicia novo mandato de quatro anos.

Artigo 39.º
(Vice-Reitores)

1. Os Vice-Reitores são livremente escolhidos e nomeados pelo Reitor, de entre os professores ou investigadores em regime de dedicação exclusiva da Universidade.

2. Os Vice-Reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Reitor e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 40.º
(Pró-Reitores)

1. Os Pró-Reitores são livremente escolhidos e nomeados pelo Reitor, podendo ser exteriores à Universidade.

2. Os Pró-Reitores desenvolvem as suas atividades, por delegação do Reitor, sendo responsáveis por projetos ou objetivos específicos.

3. Os Pró-Reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Reitor e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 41.º
(Dedicação exclusiva)

1. O Reitor e os Vice-Reitores ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem realizar.

2. Os Pró-Reitores, quando sejam professores ou investigadores da Universidade, podem, por decisão do Reitor, ficar dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação.

3. O Reitor, os Vice-Reitores e Pró-Reitores podem desempenhar outros cargos na Universidade, desde que previstos nestes Estatutos.

Artigo 42.º
(Suspensão e destituição do Reitor)

[...]

Artigo 43.º
(Substituição do Reitor)

1. Quando se verifique a incapacidade temporária do Reitor, bem como nas suas ausências e impedimentos, assume as suas funções o Vice-Reitor por ele designado ou, não sendo possível, o Vice-Reitor mais antigo na categoria mais elevada.

2. Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Reitor.

3. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Reitor, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Reitor no prazo máximo de dez dias.

4. Durante a vacatura do cargo de Reitor, bem como no caso de suspensão, nos termos do artigo anterior, será aquele exercido interinamente pelo Vice-Reitor escolhido pelo Conselho Geral ou, na sua impossibilidade, por um professor ou investigador da Universidade escolhido pelo mesmo órgão.

Subsecção III
Conselho de Gestão

Artigo 44.º
(Definição e competências)

1. O Conselho de Gestão é o órgão colegial a quem compete, num quadro de sustentabilidade a médio e longo prazo, conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2. Compete designadamente ao Conselho de Gestão:

a) fixar as taxas e emolumentos;

b) aprovar o orçamento da Universidade, a submeter, pelo Reitor, ao Conselho Geral e à tutela;

c) fixar as orientações relativas à elaboração do orçamento da Universidade e das unidades orgânicas;

d) fixar as normas aplicáveis à execução orçamental, incluindo os orçamentos das unidades orgânicas;

e) monitorizar a execução orçamental, informando regularmente o Conselho de Presidentes das Unidades Orgânicas e o Conselho Geral.

Artigo 45.º
(Composição)

1. O Conselho de Gestão é nomeado e destituído pelo Conselho de Curadores, sob proposta do Reitor.

2. O Conselho de Gestão é composto pelo Reitor, que preside, o administrador, um Vice-Reitor e mais dois elementos da equipa reitoral.

3. A convite do Reitor, pode participar nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto, qualquer membro da comunidade académica.

Artigo 46.º
(Funcionamento)

1. O funcionamento do Conselho de Gestão rege-se por princípios de responsabilidade, racionalidade e eficiência, numa perspetiva de gestão estratégica.

2. O Conselho de Gestão pode delegar num seu membro, nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes das unidades de serviços as competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.

3. O regime de funcionamento do Conselho de Gestão é definido em regulamento próprio.

Secção III
Órgãos consultivos

Subsecção I
Senado Académico

Artigo 47.º
(Definição)

1. O Senado Académico é o órgão de consulta que assegura a coesão da Universidade na prossecução da sua missão, cumprindo funções de coordenação, prospetiva e planeamento em matérias pedagógicas e científicas que ultrapassem o âmbito das unidades orgânicas.

2. O Senado Académico funciona em plenário e em comissões especializadas.

3. A constituição, composição e competências das comissões especializadas são definidas em regulamento próprio, proposto pelo plenário e a aprovar pelo Reitor.

Artigo 48.º **(Competências)**

1. Compete ao Senado Académico:

- a)* a análise estratégica da oferta educativa, da atividade científica e da atividade de interação com a sociedade;
- b)* a análise global dos processos de avaliação de pessoal docente e investigador e do pessoal técnico, administrativo e de gestão;
- c)* a análise das políticas e dos programas da ação social escolar;
- d)* outras matérias que lhe sejam apresentadas pelo Conselho Geral ou pelo Reitor.

2. Compete ainda ao Senado Académico a emissão de pareceres sobre:

- a)* os Estatutos da Universidade do Minho;
- b)* as linhas gerais de orientação da Universidade no plano científico e pedagógico;
- c)* o plano estratégico de médio prazo;
- d)* o plano anual de atividades e o respetivo relatório;
- e)* o orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
- f)* a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e unidades culturais;
- g)* as alterações ao mapa da oferta educativa da Universidade;
- h)* os valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes, nos termos da lei;
- i)* a criação, alteração, suspensão e extinção de ciclos de estudos, bem como de cursos não conferentes de grau;
- j)* os Estatutos dos Serviços de Ação Social;
- k)* o orçamento, o plano de atividades e o relatório de atividades e de contas dos Serviços de Ação Social;
- l)* as propinas devidas pelos estudantes;
- m)* o regulamento disciplinar dos estudantes;
- n)* o regulamento académico, o regulamento orgânico das unidades de serviços e outros regulamentos genericamente aplicáveis.

Artigo 49.º **(Composição)**

1. O Senado Académico tem a seguinte composição:

- a)* o Reitor, que preside;
- b)* os Presidentes das Unidades Orgânicas;
- c)* os responsáveis dos conselhos pedagógicos das Unidades Orgânicas;
- d)* o Presidente do Conselho Cultural, um representante da Associação Académica, o Administrador e o Administrador dos Serviços de Ação Social;
- e)* um estudante por cada Unidade Orgânica, assegurando-se a representação de estudantes dos três ciclos de estudos, eleitos nos termos de regulamento próprio;
- f)* um representante, designado pela Comissão de Trabalhadores;

- g)* quatro representantes dos professores;
- h)* dois representantes dos investigadores doutorados;
- i)* seis representantes dos estudantes;
- j)* cinco representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

2. Os membros referidos nas alíneas *g)*, *h)*, *i)* e *j)* do número anterior são eleitos pelos corpos respetivos, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 50.º (Reuniões)

1. O Senado Académico reúne, pelo menos, três vezes por ano, convocado pelo Reitor.
2. Nas reuniões, os presidentes das unidades orgânicas podem ser representados por um dos seus vice-presidentes.
3. O Senado pode, nos termos do seu regimento, convidar para as suas reuniões, sem direito a voto, membros da Universidade para se pronunciarem sobre matérias da sua especialidade.
4. A comparência às reuniões do Senado Académico prefere a todos os outros serviços, salvo nos casos previstos na lei.

Subsecção II Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas

Artigo 51.º (Definição)

O Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas é um órgão de consulta do Reitor, que preside, e de articulação entre as unidades orgânicas sobre as diferentes atividades desenvolvidas pela Universidade.

Artigo 52.º (Competências)

1. Compete ao Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas:
 - a)* o acompanhamento da atividade científica, pedagógica e de interação com a sociedade desenvolvida pela Universidade;
 - b)* o acompanhamento da execução orçamental da Universidade;
 - c)* a análise do funcionamento da Universidade;
 - d)* pronunciar-se sobre matérias que se prendem com a gestão da Universidade;
 - e)* elaborar e aprovar o seu regulamento.
2. Compete ainda ao Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas a emissão de pareceres sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelo Reitor, entre os quais, obrigatoriamente, a criação e extinção de unidades interdisciplinares, a concessão de títulos ou distinções honoríficas e a atribuição do estatuto de Professor Emérito.

Artigo 53.º (Reuniões)

1. O Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas reúne ordinariamente pelo menos seis vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Reitor o convoque.
2. Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, elementos externos ao Conselho, a convite do Reitor.

3. A comparência às reuniões do Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas prefere a todos os outros serviços, salvo nos casos previstos na lei.

Subsecção III Conselho Cultural

Artigo 54.º (Definição)

O Conselho Cultural é o órgão colegial de consulta do Reitor e do Conselho Geral em questões de política cultural da Universidade.

Artigo 55.º (Competências)

1. Compete ao Conselho Cultural a emissão de pareceres sobre a política cultural da Universidade, visando a ligação com a comunidade e a articulação das atividades das unidades culturais e orgânicas.

2. Compete, designadamente, ao Conselho Cultural dar parecer sobre:

- a) a criação, transformação e extinção de unidades culturais;
- b) os regulamentos das unidades culturais;
- c) os planos e relatórios de atividades das unidades culturais;
- d) os demais assuntos de natureza cultural que lhe sejam solicitados, nos termos do artigo anterior.

Artigo 56.º (Composição)

O Conselho Cultural da Universidade tem a seguinte composição:

- a) uma personalidade nomeada pelo Reitor, que preside;
- b) os dirigentes das unidades culturais;
- c) dois estudantes, representantes dos grupos culturais, nomeados pelo Reitor, ouvida a Associação Académica;
- d) até sete personalidades, externas à Universidade, com intervenção relevante no domínio da cultura, nomeadas pelo Reitor, ouvidos os restantes membros do Conselho Cultural.

Artigo 57.º (Reuniões)

1. O Conselho Cultural reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano, convocado pelo Presidente.
2. A comparência às reuniões do Conselho Cultural prefere a todos os outros serviços, salvo nos casos previstos na lei.

Subsecção IV Conselho disciplinar

Artigo 58.º (Definição e competências)

1. O Conselho Disciplinar é o órgão de consulta do Reitor no exercício do poder disciplinar.
2. Compete ao Conselho Disciplinar a emissão de parecer para aplicação de penas graves.

Artigo 59.º
(Composição)

1. O Conselho Disciplinar tem a seguinte composição:

- a) o Reitor ou um professor por ele designado, que preside;
- b) dois professores;
- c) um investigador;
- d) dois estudantes;
- e) dois membros do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

2. Os membros do Conselho Disciplinar são indicados pelos representantes eleitos do respetivo corpo no Senado Académico, sendo nomeados pelo Reitor.

Artigo 60.º
(Mandatos)

O mandato dos membros do Conselho Disciplinar é de quatro anos para os professores e investigadores, bem como para os representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão, e de dois anos para os estudantes.

Artigo 61.º
(Reuniões)

- 1. O Conselho Disciplinar reúne sempre que convocado pelo Presidente.
- 2. Os membros do Conselho Disciplinar não podem abster-se.
- 3. A comparência às reuniões do Conselho Disciplinar prefere a todos os outros serviços, salvo nos casos previstos na lei.

Secção IV
Órgãos Autónomos

Subsecção I
Conselho de Ética

Artigo 62.º
(Definição)

O Conselho de Ética é o órgão de consulta da Universidade de apoio à conceção e acompanhamento de políticas e ações de salvaguarda dos princípios éticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e do funcionamento geral da Universidade.

Artigo 63.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho de Ética, nomeadamente:

- a) pronunciar-se sobre questões éticas que lhe sejam colocadas pelo Conselho Geral e pelo Reitor;

b) propor códigos de conduta, diretrizes, recomendações e ações de reflexão e debate sobre questões éticas, nas áreas da investigação científica, do ensino, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento geral da Universidade;

c) emitir parecer prévio relativamente aos códigos éticos e de conduta, elaborados no âmbito do funcionamento da Universidade, nomeadamente sobre assédio, igualdade de género e conduta disciplinar, entre outros;

d) assegurar um acompanhamento sistemático, no plano ético, das questões suscitadas nos diversos domínios do conhecimento, designadamente nas ciências da vida, da medicina e da saúde em geral, nas ciências sociais e humanas, nas ciências do ambiente, na inteligência artificial e noutras áreas científicas, nomeadamente em consequência do progresso científico e tecnológico;

e) elaborar propostas, recomendações e emitir pareceres sobre questões éticas relativas à integridade na conduta académica e científica, nomeadamente sobre fraude, plágio, direitos de autor, assegurando o respeito pelo consentimento informado, a proteção da privacidade e dos dados pessoais, bem como a aplicação dos códigos deontológicos profissionais e a aplicação das declarações e diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética;

f) emitir pareceres de avaliação ética sobre projetos de investigação e desenvolvimento, designadamente todas as atividades que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais ou material biológico de origem humana;

g) pronunciar-se por iniciativa própria, a pedido do Conselho Geral ou do Reitor, sobre questões de impedimentos, incompatibilidades e conflitos de interesse;

h) promover atividades de reflexão, debate, divulgação e sensibilização em torno de problemas éticos, junto da comunidade académica da Universidade do Minho, bem como da população escolar e do público em geral, realizando conferências, seminários, colóquios e outras iniciativas, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

2. Sem prejuízo da emissão de pareceres no âmbito das competências definidas no número anterior, não compete ao Conselho de Ética emitir apreciações jurídicas ou disciplinares.

Artigo 64.º (Composição)

1. O Conselho de Ética tem a seguinte composição:

a) uma personalidade que preside;

b) quatro professores;

c) dois investigadores;

d) dois estudantes de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ou doutor;

e) um membro do pessoal técnico, administrativo e de gestão;

f) até quatro personalidades externas à Universidade.

2. Os membros referidos no número anterior são designados nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º.

Artigo 65.º (Funcionamento)

1. O Conselho de Ética funciona em plenário e em comissões especializadas, criadas no contexto da sua missão e competências, designadamente as comissões de ética para a investigação.

2. O Presidente de cada comissão especializada é um membro do Conselho de Ética, designado por este Conselho sob proposta do seu Presidente.

3. O funcionamento do Conselho de Ética, nomeadamente no que diz respeito ao exercício das suas competências, à sua organização em comissões especializadas e à periodicidade das reuniões é fixado em regulamento próprio, aprovado pelo Reitor.

Subsecção II Fiscal Único

Artigo 66.º (Definição)

O Fiscal Único é um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas designado, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, sob proposta do Reitor.

Artigo 67.º (Competências)

Compete ao Fiscal Único controlar a gestão patrimonial e financeira da Universidade, nomeadamente:

a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;

b) dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental;

c) dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;

d) dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;

e) dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

f) dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando a Universidade esteja habilitada a fazê-lo;

g) manter o Conselho de Curadores informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;

h) elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

i) propor ao conselho de curadores a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;

j) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Curadores.

Subsecção III Encarregado da Proteção de Dados

Artigo 68.º (Definição)

O Encarregado da Proteção de Dados é uma pessoa singular, interna ou externa à Instituição, designada nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 28.º, que exerce as suas funções com independência e autonomia técnica relativamente à entidade responsável pelo tratamento ou subcontratante.

Artigo 69.º (Competências)

Ao Encarregado da Proteção de Dados compete, para além das funções previstas na lei, as seguintes funções:

a) sensibilizar os utilizadores para a importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança;

b) assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo Regulamento Geral sobre Proteção de Dados e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados.

Subsecção IV Provedoria

Artigo 70.º (Provedores)

1. A Universidade dispõe de uma Provedoria que integra:

a) O Provedor do Estudante;

b) O Provedor Institucional.

2. Os Provedores desenvolvem a sua ação com total autonomia e independência relativamente aos outros órgãos da Universidade.

3. O exercício da atividade de Provedor é incompatível com o exercício de qualquer cargo num órgão de governo ou de gestão da Universidade ou das suas unidades orgânicas.

4. A Universidade deve garantir resposta em tempo oportuno e de modo adequado às solicitações dos provedores e ter em conta as suas recomendações.

5. Os Provedores elaboram relatórios anuais a apresentar ao Conselho Geral descrevendo a atividade desenvolvida e indicando, designadamente o número de queixas e reclamações recebidas, a matéria a que dizem respeito, o sentido das recomendações feitas e o respetivo acolhimento pelos destinatários.

6. A atividade dos Provedores rege-se por regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho Geral.

7. O mandato dos Provedores tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

Artigo 71.º (Provedor do Estudante)

1. O Provedor do Estudante tem como função promover os direitos dos estudantes, recolhendo e tratando as reclamações apresentadas, arbitrando situações de conflito, produzindo recomendações internas e contribuindo para a qualidade do ambiente académico da Universidade.

2. O Provedor do Estudante é uma personalidade ligada ao meio académico eleita no Conselho Geral, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º.

Artigo 72.º (Provedor institucional)

1. O Provedor Institucional tem como função promover os direitos dos professores e docentes, investigadores e técnicos, administrativos e de gestão, recolhendo e tratando as reclamações apresentadas, arbitrando situações de conflito, produzindo recomendações internas e contribuindo para a qualidade do ambiente académico da Universidade.

2. O Provedor Institucional é uma personalidade de reconhecido mérito eleita pelo Conselho Geral, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º.

Artigo 73.º (Gabinete de Provedoria)

1. A Provedoria dispõe de um Gabinete que coordena e apoia as ações do Provedor do Estudante e do Provedor Institucional.

2. O Gabinete da Provedoria é dotado de um apoio técnico e administrativo necessário à adequada realização das competências dos Provedores.

Capítulo III Administração

Seção I Administrador

Artigo 74.º (Administrador)

1. A Universidade tem um Administrador, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.
2. Compete, genericamente, ao Administrador a gestão corrente da instituição, orientando e coordenando as atividades e as unidades de serviços da Universidade, no âmbito administrativo, patrimonial e financeiro, sob a direção do Reitor.
3. Compete, designadamente, ao Administrador:
 - a) coordenar tecnicamente a ação dos responsáveis administrativos das Unidades de Serviços, por forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a articulação entre a Administração e as demais estruturas da Universidade;
 - b) elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Serviços da sua direta competência;
 - c) elaborar estudos e formular propostas conducentes a uma melhor organização das unidades de serviços da Universidade.
4. O Administrador terá ainda as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.
5. O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.
6. A duração máxima do exercício de funções do Administrador é de dez anos.

Secção II Unidades de Serviços

Artigo 75.º (Unidades de Serviços)

1. A Universidade dispõe de Unidades de serviços, que são unidades de apoio logístico, técnico e administrativo à atividade da Universidade, destinadas a assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos órgãos de governo, bem como das suas unidades orgânicas e culturais.
2. As Unidades de Serviços podem ser sediadas em qualquer dos locais em que a Universidade tenha presença institucional e nele oferecem os seus serviços em toda a sua extensão.
3. A estrutura orgânica das Unidades de Serviços, compreendendo a definição da sua coordenação ou direção, bem como as suas competências e objetivos, constará de regulamentos próprios, aprovados pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.
4. A criação, fusão e extinção de unidades de serviços são da competência do Reitor, ouvido o Senado Académico.

Artigo 76.º (Conselho de Utilizadores)

1. As unidades de serviços têm conselhos de utilizadores que, em permanência, recebem sugestões, reclamações, recomendações e opiniões dos utilizadores, as quais devem ser analisadas em reuniões convocadas para o efeito, com a participação do dirigente do respetivo serviço.

2. Os conselhos de utilizadores são constituídos por três a sete pessoas, representativas dos utilizadores dos respetivos serviços, nomeadas pelo Reitor que também designa o seu coordenador.
3. Os conselhos de utilizadores devem reunir, pelo menos, duas vezes por ano ou sempre que o seu coordenador o convoque.
4. O conselho de utilizadores acompanha a aplicação das medidas que resultarem da sua intervenção, designadamente elaborando relatório anual de atividades, com conclusões a serem tidas em atenção pelos serviços competentes.
5. O regime de funcionamento do conselho de utilizadores é definido em regulamento próprio.

Título III
Unidades Orgânicas

Capítulo I
Unidades Orgânicas

Secção I
Unidades

Artigo 77.º
(Enquadramento)

1. As unidades orgânicas são estruturas com órgãos e pessoal próprios, através das quais a Universidade faz a afirmação da sua missão, numa determinada área do conhecimento, com especial ênfase nas dimensões do ensino, da investigação e da interação com a sociedade.
2. As unidades orgânicas congregam recursos humanos e materiais coerentes e adequados ao desenvolvimento das suas atividades pedagógicas e científicas, no âmbito de projetos autónomos ou em parceria com outras unidades, que se enquadrem na missão e objetivos da Universidade.
3. As unidades orgânicas, por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de governo da Universidade, podem partilhar meios materiais e humanos, bem como desenvolver projetos conjuntos, incluindo projetos de ensino, de investigação, de interação com a sociedade e culturais.
4. As unidades orgânicas são dotadas de uma estrutura orgânica própria, de acordo com a sua dimensão e nos termos de um regulamento a aprovar pelo Reitor.

Artigo 78.º
(Criação)

1. A criação de unidades orgânicas é da competência do Conselho Geral, sob proposta do Reitor.
2. As unidades orgânicas terão de cumprir, cumulativamente, os critérios seguintes:
 - a) identidade, natureza diferenciada e necessidade da sua criação, tendo em conta a missão e os objetivos da Universidade;
 - b) coerência científica do domínio de atividade;
 - c) existência de um projeto científico, pedagógico e de interação com a sociedade, compatível com os restantes projetos da Universidade e com a correspondente qualidade;
 - d) dimensão e adequação da sua estrutura de recursos humanos, tendo em conta referenciais nacionais e internacionais da respetiva área do conhecimento;
 - e) viabilidade financeira.
3. O Conselho Geral, excepcionalmente, sob proposta do Reitor, pode criar unidades que não reúnam todas as condições definidas no número anterior.

4. As unidades mencionadas no número anterior são colocadas na dependência direta do Reitor, regidas por regulamento próprio, por ele aprovado, ouvido o Senado Académico, devendo submeter à aprovação do Conselho Geral um plano de desenvolvimento que descreva e suporte a sua evolução para um estatuto autónomo.

Artigo 79.º
(Enumeração e denominação)

As unidades orgânicas da Universidade são as constantes do Anexo II.

Artigo 80.º
(Autonomia)

1. As unidades orgânicas gozam de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e cultural.
2. O âmbito da autonomia administrativa e financeira, referida no número anterior, é explicitado no Anexo III.

Artigo 81.º
(Participação nos recursos financeiros da Universidade)

1. A participação das Unidades Orgânicas nos recursos da Universidade resulta do modelo de Universidade plasmado nos presentes Estatutos, estando vinculada à prossecução da estabilidade orçamental e à sustentabilidade financeira da Instituição.

2. As Unidades Orgânicas devem procurar gerar os recursos financeiros necessários à consecução da sua missão e ao funcionamento geral da Universidade.

3. A participação das Unidades Orgânicas nos recursos financeiros da Universidade materializa-se nos seus próprios orçamentos individuais anuais.

4. O orçamento anual de cada unidade é elaborado e executado de modo a salvaguardar a concretização dos seus objetivos, garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a melhoria dos indicadores económicos e financeiros, bem como a assegurar a coesão institucional.

Artigo 82.º
(Secretário)

As unidades orgânicas dispõem de um Secretário, ao qual compete, nomeadamente:

- a)* orientar e coordenar a atividade dos serviços da Unidade, de acordo com as diretivas do Presidente;
- b)* dirigir o pessoal técnico, administrativo e de gestão, sob orientação do responsável da respetiva Unidade;
- c)* apoiar o funcionamento dos órgãos da Unidade;
- d)* elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Unidade;
- e)* recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Unidade;
- f)* informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica, administrativa e de gestão;
- g)* passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
- h)* exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo Presidente.

Subseção I
Governança e Órgãos

Artigo 83.º
(Organização)

1. As unidades orgânicas têm órgãos de governo próprios, regendo-se por estatutos próprios, no respeito da lei e dos presentes Estatutos.
2. Os órgãos de governo das unidades orgânicas são:
 - a) o Conselho da Unidade;
 - b) o Presidente da Unidade;
 - c) o Conselho Científico;
 - d) o Conselho Pedagógico;
 - e) o Conselho de Gestão.
3. Caso os Estatutos da Unidade o prevejam, podem ainda ser criados:
 - a) o Conselho de Subunidades;
 - b) o Conselho Consultivo.
4. As unidades orgânicas de natureza politécnica têm um Conselho Técnico-Científico com as competências adaptadas à sua especificidade, de acordo com a lei e os presentes Estatutos.

Artigo 84.º
(Conselho da Unidade)

[...]

Artigo 85.º
(Competências)

Compete ao Conselho da Unidade:

- a) definir as linhas gerais de orientação da Unidade;
- b) aprovar os Estatutos da Unidade, a homologar pelo Reitor;
- c) aprovar os regulamentos de funcionamento interno da Unidade, incluindo regulamentos eleitorais, a homologar pelo Reitor;
- d) aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e as contas;
- e) eleger o Presidente da Unidade, nos termos do respetivo regulamento;
- f) decidir sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
- g) exercer outras competências fixadas nos Estatutos da Unidade.

Artigo 86.º
(Composição e funcionamento)

1. O Conselho da Unidade Orgânica é composto por um máximo de quinze membros:
 - a) até onze professores e investigadores;
 - b) um representante dos estudantes de cada ciclo de estudos da Unidade;

c) um representante do pessoal técnico, administrativo e de gestão ou, se os Estatutos da Unidade assim o previrem, dois representantes imputados ao número referido na alínea a);

2. A eleição dos membros referidos na alínea a) do número anterior deve assegurar, sempre que possível, a representação de ambos os corpos.

3. A eleição dos membros previstos no n.º 1, atendendo ao referido no n.º 2, é feita nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.

4. Os mandatos dos representantes referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 têm a duração de três anos e os mandatos dos representantes referidos na alínea b) do n.º 1 têm a duração de dois anos.

5. As funções de Presidente, Vice-Presidente e Pró-Presidente da Unidade e de Diretor de Subunidade são incompatíveis com o exercício de membro do Conselho da Unidade Orgânica.

6. Os Diretores das Subunidades participam nas reuniões, sem direito a voto.

7. O Conselho da Unidade reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por decisão do seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros, de acordo com o respetivo regimento.

8. As reuniões são presididas pelo Presidente do Conselho, escolhido entre os seus membros pertencentes ao corpo de professores e investigadores.

9. O Presidente da Unidade participa nas reuniões, sem direito a voto.

10. A comparência às reuniões do Conselho da Unidade Orgânica prefere a todos os outros serviços, salvo nos casos previstos na lei.

Artigo 87.º **(Presidente da Unidade)**

1. O Presidente da Unidade Orgânica é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Unidade.

2. O Presidente fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder realizar.

Artigo 88.º **(Competências)**

Compete ao Presidente da Unidade Orgânica:

a) representar a Unidade perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;

b) presidir ao Conselho Científico da Unidade;

c) dirigir os serviços da Unidade;

d) exercer o poder disciplinar estabelecido pelos Estatutos ou delegado pelo Reitor;

e) elaborar e submeter o orçamento e o plano de atividades;

f) elaborar e submeter o relatório de atividades e de contas;

g) exercer as demais funções previstas na lei e nos Estatutos da Unidade.

Artigo 89.º **(Eleição)**

1. O Presidente é um professor catedrático, professor coordenador principal ou um investigador coordenador, de carreira, afeto à Unidade, eleito pelo Conselho da Unidade, através de regulamento próprio, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Reitor, sob proposta do Conselho da Unidade, o Presidente também pode ser eleito de entre os professores associados, professores coordenadores ou investigadores principais, de carreira.

3. A candidatura a Presidente implica a apresentação de um plano de ação para o triénio do mandato.

4. Subsequente à eleição do Presidente deverá ser aprovado pelo Conselho da Unidade o plano de ação para o triénio.

5. Caso não existam candidatos ao cargo de Presidente, a Comissão Eleitoral desencadeia a abertura de um novo prazo para apresentação de candidaturas.

6. Caso continue a não existir candidatos ao cargo de Presidente, o Reitor nomeará um professor catedrático ou associado ou um investigador coordenador ou principal, de carreira, que deverá apresentar um plano de ação para ser aprovado nos termos do n.º 4.

7. Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho de Unidade determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente no prazo máximo de dez dias.

8. Durante a vacatura do cargo de Presidente, este será exercido interinamente por um Vice-Presidente ou por outro professor ou investigador, sob nomeação do Reitor, até à tomada de posse do novo Presidente eleito.

Artigo 90.º **(Vice-Presidentes)**

1. O Presidente é coadjuvado por Vice-Presidentes, por si nomeados, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento da Unidade.

2. Os Vice-Presidentes podem ficar dispensados até 50% da prestação de serviço docente ou de investigação, de acordo com os Estatutos da Unidade.

3. Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e os seus mandatos cessam com a cessação do mandato deste.

Artigo 91.º **(Pró-Presidentes)**

1. O Presidente pode ainda ser coadjuvado por Pró-Presidentes, por si nomeados, para desenvolverem projetos ou objetivos específicos.

2. Os Pró-Presidentes podem ficar dispensados até 25% da prestação de serviço docente ou de investigação, de acordo com os Estatutos da Unidade.

3. Os Pró-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente e os seus mandatos cessam com a cessação do mandato deste.

Artigo 92.º **(Conselho Científico e Conselho Técnico-Científico)**

1. O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica das Unidades Orgânicas de natureza universitária.

2. O Conselho Técnico-Científico é o órgão que define e superintende a política científica das Unidades Orgânicas de natureza politécnica.

Artigo 93.º
(Competências do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico:

a) definir a política de investigação da Unidade, em articulação com os Centros de Investigação, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;

b) aprovar os planos de atividades, os orçamentos e os relatórios anuais das respetivas subunidades;

c) aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;

d) pronunciar-se sobre a mobilidade de professores e investigadores;

e) propor a abertura de concursos de professores e investigadores e a composição dos júris, depois de ouvidas as respetivas subunidades;

f) aprovar a distribuição do serviço docente;

g) decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de doutoramento, de mestrado e de outras provas académicas;

h) propor a composição dos júris de provas de agregação;

i) aprovar a creditação da formação realizada anteriormente, segundo as normas e critérios fixados no Regulamento Académico;

j) pronunciar-se sobre pedidos de concessão de reconhecimento de grau de doutoramento e decidir sobre a composição dos respetivos júris;

k) propor a criação de novos ciclos de estudos, cursos não conferentes de grau e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a Unidade seja parte interveniente;

l) decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade;

m) desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2. O Conselho Científico pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 94.º
(Composição e funcionamento do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é composto por um máximo de vinte e cinco membros, detentores do grau de doutor, assim distribuídos:

a) o Presidente da Unidade, que preside;

b) representantes eleitos pelos respetivos corpos dos professores e investigadores de carreira que serão, pelo menos, 50% dos membros;

c) representantes dos Centros de Investigação da Unidade Orgânica, reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei, entre 20% a 40% dos membros, podendo ser inferior a 20% quando o número de Centros de Investigação não o permitir;

d) representantes eleitos pelos respetivos corpos dos outros docentes e investigadores em tempo integral, contratados há mais de um ano, até 10% dos membros.

2. A eleição dos membros referidos na alínea b) e d) do número anterior deve assegurar a representação proporcional de ambos os corpos.

3. A eleição dos membros previstos no n.º 1 é feita nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.

4. O resultado dos cálculos do n.º 1, para determinação da constituição do Conselho Científico da Unidade, quando tiver parte decimal, é arredondado para o inteiro imediatamente inferior.

5. Os diretores das subunidades que, nos termos dos números anteriores, não façam parte deste órgão, participam nas reuniões, sem direito a voto.

6. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho outros professores ou investigadores, quando a ordem de trabalhos o justifique, sem direito a voto.

7. Os mandatos dos representantes têm a duração de três anos.

8. A comparência às reuniões do Conselho Científico prefere a todos os outros serviços, salvo nos casos previstos na lei.

Artigo 95.º

(Competências do Conselho Técnico-Científico)

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) definir a política de investigação da Unidade, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;

b) aprovar os planos de atividades, os orçamentos e os relatórios anuais das respetivas subunidades;

c) aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;

d) pronunciar-se sobre a mobilidade de professores e investigadores;

e) propor a abertura de concursos de professores e investigadores e a composição dos júris, depois de ouvidas as respetivas subunidades;

f) aprovar a distribuição do serviço docente;

g) decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado e de outras provas académicas;

h) aprovar a creditação da formação realizada anteriormente, segundo as normas e critérios fixados no Regulamento Académico;

i) propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a Unidade seja parte interveniente;

j) decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade;

k) desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2. O Conselho Técnico-Científico pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 96.º

(Composição e funcionamento do Conselho Técnico-Científico)

1. O Conselho Técnico-Científico é composto por um máximo de vinte e cinco membros, assim distribuídos:

a) o Presidente da Unidade, que preside;

b) representantes eleitos pelos respetivos corpos dos professores e investigadores de carreira que serão, pelo menos, 50% dos membros do Conselho;

c) representantes dos centros de investigação associados à Unidade, reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei, que serão, pelo menos, 20% dos membros;

d) representantes de professores equiparados a professor em regime de tempo integral, com contrato com a Universidade há mais de 10 anos, até um máximo de 10%;

e) representantes de docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a Universidade há mais de dois anos, até um máximo de 20%.

2. A eleição dos membros referidos na alínea b) e d) do número anterior deve assegurar a representação proporcional de ambos os corpos.
3. A eleição dos membros previstos no n.º 1 é feita nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.
4. O resultado dos cálculos do n.º 1, para determinação da constituição do Conselho Científico da Unidade, quando tiver parte decimal, é arredondado para o inteiro imediatamente inferior.
5. Os diretores das subunidades que, nos termos dos números anteriores, não façam parte deste órgão, participam nas reuniões, sem direito a voto.
6. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho outros professores ou investigadores, quando a ordem de trabalhos o justifique, sem direito a voto.
7. Os mandatos dos representantes têm a duração de três anos.
8. A comparência às reuniões do Conselho Técnico-Científico prefere a todos os outros serviços, salvo nos casos previstos na lei.

Artigo 97.º
(Conselho Pedagógico)

O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da Unidade.

Artigo 98.º
(Competências)

1. Compete, designadamente, ao Conselho Pedagógico:
 - a) pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os programas de ensino;
 - b) sem prejuízo da participação nos sistemas de avaliação institucionais:
 - i) promover com regularidade a realização de inquéritos ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
 - ii) promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - iii) garantir mecanismos de autoavaliação regular relativa ao desempenho dos projetos de ensino.
 - c) analisar todos os elementos e exposições relativos ao funcionamento pedagógico e propor as providências necessárias;
 - d) aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - e) pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - f) pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - g) pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - h) assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário letivo e ao calendário de avaliação;
 - i) pronunciar-se sobre a afetação de espaços pedagógicos ao funcionamento dos ciclos de estudos;
 - j) moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
 - k) promover a adoção de mecanismos adequados ao sucesso e bem-estar dos estudantes;
 - l) promover iniciativas que visem a vinculação de estudantes à Universidade e a inclusão de estudantes vulneráveis;
 - m) promover o desenvolvimento pedagógico dos docentes;

n) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

2. A gestão dos ciclos de estudos conducentes à obtenção dos graus de licenciado, de mestre e de doutor é coordenada pelos conselhos pedagógicos das unidades a que estão associados.

3. Cada ciclo de estudos é objeto de uma direção e gestão próprias, incluindo obrigatoriamente uma comissão de curso constituída paritariamente por professores e estudantes a definir em regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.

4. Os projetos de ensino não abrangidos pelo número anterior são igualmente coordenados pelo Conselho Pedagógico, mas regem-se por um modelo de gestão simplificada, a definir em regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho de Escola, tendo em consideração as orientações gerais da Universidade em matéria pedagógica.

5. O Conselho Pedagógico pode delegar parte das suas competências no seu Presidente.

Artigo 99.º (Composição e funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico da Unidade é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.

2. O Conselho Pedagógico é composto por um máximo de vinte e quatro membros, do seguinte modo:

a) o Presidente, que deve ser um Vice-Presidente da Unidade;

b) até onze professores ou investigadores eleitos, com serviço docente atribuído, assegurando a presença de diretores de cursos dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Unidade, bem como de representantes de outras unidades orgânicas com participação específica nesses ciclos de estudos;

c) até doze estudantes eleitos, assegurando a representação dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Unidade.

3. Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de três anos, no caso dos professores, e de dois anos, no caso dos estudantes.

4. A eleição dos membros previstos no n.º 2 é feita nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo Reitor.

5. Nas reuniões do Conselho Pedagógico podem participar, sem direito a voto, elementos externos ao órgão, nos termos previstos no respetivo regulamento.

6. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico prefere a todos os outros serviços, salvo nos casos previstos na lei.

Artigo 100.º (Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é um órgão colegial a quem compete conduzir a gestão administrativa e financeira da Unidade, bem como a gestão dos seus recursos humanos.

Artigo 101.º (Competências)

O Conselho de Gestão tem como competências:

a) elaborar a proposta do orçamento da Unidade;

b) zelar pela boa execução do orçamento da Unidade,

c) as demais competências previstas no âmbito da autonomia das unidades orgânicas.

Artigo 102.º
(Composição e funcionamento)

1. O Conselho de Gestão tem a seguinte composição:
 - a) o Presidente da Unidade, que preside;
 - b) um Vice-Presidente;
 - c) os diretores dos departamentos e dos centros de investigação;
 - d) o Secretário e representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão.
2. O Conselho de Gestão pode delegar no Presidente as competências consideradas necessárias a uma gestão mais eficiente.
3. O regime de funcionamento do Conselho de Gestão é definido em regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho de Escola.
4. A comparência às reuniões do Conselho de Gestão prefere a todos os outros serviços, salvo nos casos previstos na lei.
5. A convite do Presidente, pode participar nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto, qualquer membro da comunidade académica.
6. Qualquer membro da comunidade da unidade orgânica pode pronunciar-se sobre a gestão e funcionamento da mesma, designadamente através de exposição dirigida ao Presidente do Conselho de Gestão da Unidade.

Artigo 103.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo, quando previsto nos estatutos da unidade orgânica, é composto pelo Presidente da Unidade, que preside, por membros da Unidade e por personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito nos domínios da sua atividade, nos termos dos Estatutos da Unidade.
2. Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre matérias de carácter pedagógico, científico e de interação com a sociedade, no âmbito da atividade da Unidade, nos termos dos estatutos da mesma.

Secção II
Subunidades

Artigo 104.º
(Enquadramento)

1. As unidades orgânicas podem estruturar-se em subunidades orgânicas, correspondentes a células básicas de gestão e operacionalização científico-pedagógica e de interação com a sociedade, de acordo com domínios do conhecimento e área de atividade.
2. Podem ser subunidades das unidades orgânicas os departamentos, os centros de investigação, as estruturas de prestação de serviços à comunidade e outras estruturas de natureza equivalente àquelas.
3. Os requisitos para a criação de subunidades orgânicas serão definidos pelos Estatutos da Respetiva Unidade Orgânica.
4. Os regulamentos das subunidades orgânicas são aprovados pelos órgãos da Unidade, nos termos dos respetivos Estatutos.
5. Os Departamentos e os Centros de Investigação gozam de autonomia académica e científica nos termos a estabelecer nos Estatutos da respetiva Unidade.
6. As subunidades referidas no número 2 deverão gozar de capacidade financeira adequada ao exercício da sua missão académica e ao seu desenvolvimento estratégico, nos termos dos estatutos da respetiva unidade orgânica.

Artigo 105.º
(Incompatibilidades e impedimentos)

Os cargos de direção das unidades orgânicas e das respetivas subunidades são incompatíveis entre si.

Subsecção I
Departamentos

Artigo 106.º
(Definição)

Os Departamentos são subunidades orgânicas permanentes de criação e difusão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos num domínio consolidado do saber.

Artigo 107.º
(Órgãos)

1. Os Departamentos têm os seguintes órgãos de governo:
 - a) o Conselho de Departamento;
 - b) o Diretor.
2. Os Estatutos da Unidade podem prever a constituição de outros órgãos de natureza diferente.

Artigo 108.º
(Competências do Conselho do Departamento)

Compete ao Conselho do Departamento:

- a) assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que o Departamento esteja envolvido;
- b) apreciar o plano, o orçamento e o relatório anual de atividades;
- c) eleger o Diretor do Departamento;
- d) gerir os recursos afetos ao Departamento;
- e) propor a distribuição de serviço docente do Departamento;
- f) pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- g) pronunciar-se sobre a estratégia de internacionalização dos projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- h) propor ao Conselho Científico da Unidade a composição dos júris para as provas académicas no âmbito do Departamento;
- i) propor a contratação do pessoal do Departamento;
- j) propor a abertura de concursos de professores e a composição dos respetivos júris;
- k) propor o regulamento do Departamento;
- l) promover mecanismos que visem a promoção do sucesso e bem-estar dos estudantes;
- m) contribuir para iniciativas que promovam a vinculação de estudantes à Universidade e a inclusão de estudantes vulneráveis;

- n)* promover o desenvolvimento pedagógico dos docentes;
- o)* exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos da Unidade ou delegadas pelo Conselho da Unidade.

Artigo 109.º
(Composição e funcionamento do Conselho do Departamento)

1. O Conselho do Departamento tem a seguinte composição:
 - a)* todos os professores de carreira do Departamento;
 - b)* todos os investigadores de carreira com serviço letivo atribuído;
 - c)* um representante dos docentes convidados;
 - d)* um representante dos investigadores, com serviço docente atribuído, em regime de tempo integral, com contrato a termo de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.
 - e)* um representante do pessoal técnico, administrativo e de gestão.
2. O Conselho do Departamento funciona em Plenário, podendo também, de acordo com o seu regulamento próprio, funcionar em Comissão Coordenadora, ou em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

Artigo 110.º
(Diretor)

1. O Diretor do Departamento é um professor catedrático ou associado, ou um professor coordenador, em regime de tempo integral, eleito pelo Conselho de Departamento.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Unidade, sob proposta do Conselho do Departamento, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos professores, em regime de tempo integral, do Departamento.
3. Compete ao Diretor:
 - a)* presidir ao Conselho do Departamento e às suas comissões;
 - b)* representar o Departamento;
 - c)* convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento;
 - d)* submeter ao Conselho do Departamento a proposta do plano de atividades e orçamento, e o relatório anual a apresentar à Unidade;
 - e)* coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afetos ao Departamento;
 - f)* garantir a realização das eleições e submeter aos órgãos de gestão da Unidade os respetivos resultados;
 - g)* coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
 - h)* propor os planos e programas de formação do pessoal docente afeto ao Departamento;
 - i)* executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Unidade;
 - j)* exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento.
4. O mandato do Diretor do Departamento é de três anos, renovável uma única vez.
5. O Diretor pode ser coadjuvado por um ou mais Diretores-Adjuntos, por si designados de entre os professores em regime de tempo integral.

Artigo 111.º
(Departamentos de Unidades de natureza politécnica)

Os regulamentos das subunidades orgânicas de natureza politécnica devem ser adaptados ao disposto nos artigos anteriores considerando as especificidades decorrentes da carreira académica dos seus membros.

Subsecção II
Centros de Investigação

Artigo 112.º
(Definição)

1. Os Centros de Investigação promovem a atividade científica e desenvolvimento tecnológico, no âmbito da política de investigação definida pelos conselhos científicos das unidades orgânicas a que estão associados.

2. Os Centros de Investigação integram necessariamente, um corpo próprio de investigadores e professores da Universidade, investigadores em formação e outros colaboradores.

3. Os Centros de Investigação podem também incluir investigadores e professores de outras instituições, nos termos dos respetivos regulamentos.

Artigo 113.º
(Órgãos)

1. Os Centros de Investigação têm os seguintes órgãos de governo:

- a) um órgão de direção, composto pelo menos por um diretor, nos termos de regulamento próprio;
- b) um conselho científico;

2. Os Centros de Investigação incluem um órgão de avaliação interna.

3. Os Centros de Investigação podem adotar outros órgãos de coordenação ou acompanhamento de acordo com os respetivos regulamentos.

Artigo 114.º
(Diretor)

1. O Diretor do Centro de Investigação é um professor catedrático ou associado, ou um professor coordenador principal ou coordenador ou um investigador coordenador ou principal, em regime de tempo integral na Universidade, eleito pelo Conselho Científico do Centro de Investigação.

2. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Unidade, sob proposta do Conselho Científico do Centro de Investigação, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos professores e investigadores, em regime de tempo integral na Universidade.

3. Compete ao Diretor:

- a) presidir ao Conselho Científico;
- b) representar o Centro de Investigação;
- c) convocar e conduzir as reuniões do Conselho Científico;
- d) submeter ao Conselho Científico a proposta do plano estratégico;
- e) submeter ao Conselho Científico a proposta do plano de atividades e orçamento, e o relatório anual a apresentar à Unidade;
- f) coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao Centro de Investigação;
- g) garantir a realização das eleições e submeter aos órgãos de gestão da Unidade os respetivos resultados;

- h)* executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Unidade;
- i)* exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho Científico do Centro de Investigação.

4. O mandato do Diretor é de três anos, renovável uma única vez.

5. O Diretor pode ser coadjuvado por um ou mais Diretores-Adjuntos, por si designados de entre os professores ou investigadores em regime de tempo integral na Universidade.

Artigo 115.º **(Competências do Conselho Científico)**

Compete ao Conselho Científico do Centro de Investigação:

a) assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos de investigação e de educação doutoral em que o centro esteja envolvido;

b) aprovar o plano estratégico;

c) apreciar o plano, orçamento e o relatório anual de atividades;

d) eleger o Diretor;

e) aprovar a integração de membros;

f) propor a abertura de concursos de investigadores e a composição dos respetivos júris;

g) propor o respetivo regulamento;

h) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos da Unidade ou delegadas pelo Conselho da Unidade.

Artigo 116.º **(Composição e funcionamento)**

1. O Conselho Científico é constituído por todas as pessoas que, tendo adquirido a qualidade de membro do centro, neste exerçam atividade, a qualquer título, desde que sejam titulares do grau de doutor ou integrem a carreira de investigação, a carreira do pessoal docente das universidades ou a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, e é presidido pelo Diretor do Centro.

2. O Conselho Científico reúne, pelo menos, duas vezes por ano ou por convocatória do Diretor.

Artigo 117.º **(Órgão de avaliação interna)**

1. O órgão de avaliação interna exerce funções de avaliação e de aconselhamento, segundo parâmetros definidos pelo próprio Centro de Investigação, sendo o resultado da sua atividade destinado a uso deste.

2. O órgão de avaliação interna é constituído por especialistas e individualidades exteriores ao Centro de Investigação, por este selecionados, com reconhecida competência científica na área de atividade do Centro de Investigação, devendo, sempre que possível, parte deles exercer a sua atividade em instituições estrangeiras.

Subsecção III
Estrutura de Prestação de Serviços à Comunidade

Artigo 118.º
(Definição)

As Estruturas de Prestação de Serviços à Comunidade promovem atividades diversas, complementares da ação das unidades que integram, de natureza formativa, consultiva, científica, cultural e afim, com o objetivo de servir a comunidade em cumprimento da missão da Universidade.

Artigo 119.º
(Órgãos)

1. As Estruturas de Prestação de Serviços à Comunidade podem ter formação diversa, mas devem, pelo menos, ter os seguintes órgãos de governo:

- a) o Conselho;
- b) o Diretor.

2. Os Estatutos da Unidade a que pertencem as Estruturas ou o instrumento que as cria podem prever a constituição de outros órgãos de natureza diferente.

Artigo 120.º
(Competências do Conselho)

Sem prejuízo do que estiver previsto nos Estatutos da Unidade ou no instrumento de criação das Estruturas, compete ao Conselho destas:

- a) apreciar o plano, orçamento e o relatório anual de atividades;
- b) eleger o Diretor da Estrutura;
- c) gerir os recursos afetos à Estrutura;
- d) pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de serviço à comunidade;
- e) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos da Unidade ou delegadas pelo Conselho da Unidade e que sejam compatíveis com a sua função.

Artigo 121.º
(Composição e funcionamento do Conselho)

1. O Conselho da Estrutura é composto por todos os membros da subunidade que nela tenham atividade regular e permanente e que assim sejam reconhecidos pela Presidência da Unidade.

2. O Conselho funciona em Plenário, reunindo pelo menos duas vezes por ano ou sempre que o Diretor o convocar.

Artigo 122.º
(Diretor)

1. O Diretor é um professor ou investigador competindo-lhe:

- a) presidir ao Conselho;
- b) representar a Estrutura;
- c) convocar e conduzir as reuniões do Conselho;

d) submeter ao Conselho a proposta do plano de atividades e orçamento e o relatório anual a apresentar ao Conselho da Estrutura;

e) coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afetos à Estrutura;

f) coordenar e assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que a Estrutura esteja envolvida;

g) garantir a realização das eleições e submeter aos órgãos de gestão da Unidade os respetivos resultados;

h) exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho.

2. O mandato do Diretor é de três anos, renovável uma única vez.

3. O Diretor pode ser coadjuvado por um ou mais Diretores-Adjuntos, por si designados.

Subsecção IV Estruturas de natureza equivalente

Artigo 123.º (Definição)

As estruturas de natureza equivalente podem assumir distintas designações nos termos dos Estatutos da Unidade e devem respeitar os princípios essenciais de organização e gestão, bem como os relativos à representatividade da composição, eleição e designação dos órgãos, das demais subunidades orgânicas.

Artigo 124.º (Órgãos)

1. As estruturas de natureza equivalente podem ter formação diversa, mas devem, pelo menos, ter os seguintes órgãos de governo:

a) o Conselho;

b) o Diretor.

2. Os Estatutos da Unidade podem prever a constituição de outros órgãos de natureza diferente.

Capítulo II Unidades Interdisciplinares

Artigo 125.º (Enquadramento)

1. As Unidades Interdisciplinares são estruturas flexíveis e matriciais, tendencialmente virtuais, que podem ser temporalmente circunscritas, através das quais a Universidade faz a afirmação da sua missão, numa determinada área de atuação interdisciplinar, nas dimensões da educação, da investigação ou da interação com a sociedade.

2. As Unidades Interdisciplinares congregam recursos humanos e materiais, pertencentes a unidades da Universidade, adequados ao desenvolvimento das suas atividades, no âmbito de projetos autónomos ou em parceria, que se enquadrem na missão e objetivos da Universidade, no quadro de sustentabilidade institucional.

Artigo 126.º (Criação)

1. As Unidades Interdisciplinares são criadas pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvidos o Senado Académico e o Conselho de Presidentes de Unidades Orgânicas.

2. As Unidades Interdisciplinares terão de cumprir, cumulativamente, os critérios seguintes:

a) identidade, natureza interdisciplinar e diferenciada e necessidade da sua criação, tendo em conta a missão e os objetivos da Universidade;

b) coerência do domínio de atividade;

c) existência de um projeto educativo, científico ou de interação com a sociedade, de qualidade e compatível com os restantes projetos da Universidade.

Artigo 127.º
(Enumeração e denominação)

As Unidades Interdisciplinares são as constantes do Anexo II.

Artigo 128.º
(Autonomia)

As Unidades Interdisciplinares gozam de autonomia científica.

Subseção I
Governação e Órgãos

Artigo 129.º
(Organização)

1. As Unidades têm órgãos de governo próprios, regendo-se por estatutos próprios, no respeito da lei e dos presentes Estatutos.

2. Os órgãos de governo das Unidades são:

a) o Coordenador da Unidade;

b) o Conselho Diretivo.

3. Caso os estatutos da Unidade o prevejam, pode ser criado um Conselho Consultivo.

Artigo 130.º
(Coordenador)

1. O Coordenador da Unidade Interdisciplinar é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Unidade.

2. O Coordenador é um professor ou um investigador, nomeado pelo Reitor, ouvidos os Presidentes das Unidades Orgânicas envolvidas, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

3. O Coordenador pode ficar dispensado até 50% da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder realizar.

Artigo 131.º
(Competências)

Compete ao Coordenador da Unidade:

a) representar a Unidade perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;

b) presidir ao Conselho Diretivo da Unidade;

c) dirigir a Unidade;

d) elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas;

e) exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos da Unidade.

Artigo 132.º
(Coordenadores Adjuntos)

1. O Coordenador é coadjuvado por Coordenadores Adjuntos por ele nomeados, até um máximo equivalente ao número de Unidades Orgânicas envolvidas, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento da Unidade.

2. Os Coordenadores Adjuntos podem ficar dispensados até 25% da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder realizar.

3. Os Coordenadores Adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo pelo Coordenador e os seus mandatos cessam com a cessação do mandato deste.

Artigo 133.º
(Conselho Diretivo)

O Conselho Diretivo é o órgão da Unidade que define e superintende a política de formação, científica e de interação com a sociedade.

Artigo 134.º
(Competências do Conselho Diretivo)

1. Compete ao Conselho Diretivo:

a) definir a política de formação, de investigação e de interação com a sociedade no âmbito da Unidade, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;

b) aprovar os planos de atividades, os orçamentos e os relatórios anuais;

c) decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade;

d) desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2. O Conselho Diretivo pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 135.º
(Composição e funcionamento do Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo é composto por um máximo de treze membros, assim distribuídos:

a) o Coordenador da Unidade, que preside;

b) os Coordenadores Adjuntos;

c) representantes das unidades orgânicas intervenientes, nomeados pelo Reitor, ouvidos os respetivos presidentes.

2. Devem integrar o Conselho Diretivo, respeitando o máximo de treze membros, os representantes seguintes:

a) até dois trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão;

b) até dois estudantes.

3. Os membros referidos no número anterior são eleitos pelos respetivos corpos, que estejam associados à Unidade Interdisciplinar.

4. Podem ser convidados a participar nas reuniões outros professores ou investigadores, quando a ordem de trabalhos o justifique, sem direito a voto.

5. O Conselho Diretivo funciona em plenário com todos os seus membros ou em Comissão Diretiva, com os elementos referidos nas alíneas a) e b) e dois representantes cooptados da alínea c).

6. O Conselho Diretivo reúne em plenário duas vezes por ano ou quando convocado pelo Coordenador da Unidade e em Comissão Diretiva na sua gestão permanente.

7. Os mandatos dos representantes têm a duração de três anos renovável uma única vez.

Artigo 136.º **(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo, quando previsto nos estatutos da Unidade, é constituído pelo Coordenador da Unidade, que preside, por membros da Unidade e por personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito nos domínios da sua atividade, nos termos dos estatutos da Unidade.

2. Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre matérias de carácter educacional, científico e de interação com a sociedade, no âmbito da atividade da Unidade, nos termos dos estatutos da mesma.

Múltipla afiliação

Artigo 137.º **(Afiliação)**

Os professores e investigadores que integram as Unidades Interdisciplinares mantêm, simultaneamente, a sua afiliação às unidades orgânicas de origem.

Título IV **Entidades Autónomas**

Capítulo I **Disposições gerais**

Artigo 138.º **(Tipologia)**

1. São entidades autónomas da Universidade, dotadas de objetivos e estruturas próprias, nos termos dos respetivos Estatutos:

a) as Unidades Culturais;

b) os Serviços de Ação Social;

c) a Associação Académica da Universidade do Minho;

d) a Comissão de Trabalhadores;

e) as Entidades Participadas da Universidade.

2. A Universidade do Minho pode integrar o capital social de entidades autónomas.

Capítulo II Entidades

Artigo 139.º (Unidades Culturais)

1. As unidades culturais são unidades com órgãos e pessoal próprios, que contribuem para a realização da política cultural da Universidade, promovendo a interação com a sociedade e preservando e disponibilizando património cultural para o desenvolvimento de atividades de investigação e de interação com a sociedade.
2. As unidades culturais podem ter a participação de entidades externas, caso em que são dotadas de autonomia administrativa e financeira.
3. A direção das unidades culturais é assegurada por um diretor de serviços, ou por um professor, investigador ou trabalhador técnico, administrativo e de gestão, nomeado pelo Reitor, ouvido o Conselho Cultural.
4. No caso das unidades referidas no n.º 2, o diretor é nomeado conjuntamente pelo Reitor da Universidade e pelo responsável máximo da(s) entidade(s) parceira(s).
5. São unidades culturais da Universidade as constantes do Anexo IV.
6. Os modelos de gestão das unidades culturais são fixados em regulamento próprio, aprovado pelo Reitor, ouvido o Conselho Cultural.

Artigo 140.º (Serviços de Ação Social)

1. Os Serviços de Ação Social da Universidade gozam de autonomia administrativa e financeira, e regem-se pelo disposto na lei e em Estatutos próprios, a aprovar pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado Académico, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.
2. O Administrador dos Serviços de Ação Social é nomeado pelo Reitor de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.
3. A duração máxima do exercício de funções do Administrador é de dez anos.
4. Compete ao Administrador a gestão corrente dos Serviços, bem como a elaboração da proposta de orçamento, do plano de atividades e do relatório de atividades e de contas, a serem submetidos ao Senado Académico.
5. O Administrador terá ainda as competências que forem definidas na lei e nos Estatutos dos Serviços, bem como as que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Artigo 141.º (Associação Académica da Universidade do Minho)

1. A Universidade promove o associativismo académico e, no quadro legal em vigor, reconhece a Associação Académica da Universidade do Minho, que se rege por Estatutos e regulamentos próprios, como organização que tem por missão representar os estudantes da Universidade e promover os seus interesses.
2. A Universidade colabora com a Associação Académica da Universidade do Minho nos termos determinados pela legislação aplicável, nomeadamente proporcionando condições para a afirmação da atividade associativa.
3. A Universidade apoia a ação e as iniciativas da Associação Académica da Universidade do Minho que contribuam para o bem-estar e desenvolvimento dos estudantes, no âmbito da missão da Universidade.

Artigo 142.º (Comissão de Trabalhadores)

1. A Universidade reconhece a Comissão de Trabalhadores, que se rege por Estatutos e regulamentos próprios, como organização que tem por missão representar os trabalhadores da Universidade.

2. A Comissão de Trabalhadores é uma entidade independente e autónoma, eleita pelo coletivo de trabalhadores da Universidade para defesa dos seus interesses, exercendo as atribuições, competências e direitos reconhecidos na lei e nos respetivos Estatutos.

3. A Universidade apoia a ação e as iniciativas da Comissão de Trabalhadores que contribuam para a defesa dos direitos dos trabalhadores, no âmbito da missão da Universidade.

Artigo 143.º
(Entidades Participadas ou Constituídas pela Universidade)

1. As Entidades Participadas ou Constituídas pela Universidade são entidades externas e autónomas, que podem ser constituídas pela Universidade ou por si participadas, podendo integrar o respetivo capital, assumindo diversas formas jurídicas e objetivos específicos.

2. A Universidade constitui ou participa nestas entidades sempre que elas sejam adequadas ao cumprimento da sua missão e à prossecução dos seus objetivos.

3. São Entidades Constituídas ou Participadas as constantes do Anexo V.

Título V
Disposições finais e transitórias

Artigo 144.º
(Adequação de estatutos e regulamentos)

1. No prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, devem as unidades, as subunidades e os órgãos proceder à revisão de estatutos e regulamentos, se necessário, de modo a conformá-los com o novo enquadramento estatutário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à adequação nele referida, continuam em vigor os estatutos e regulamentos anteriormente vigentes em tudo o que não contrariem os presentes Estatutos.

3. O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos demais regulamentos gerais da Universidade.

Artigo 145.º
(Atuais titulares)

1. Os atuais titulares de cargos, nomeadamente das respetivas unidades orgânicas, completam o seu mandato de acordo com os estatutos anteriores e com as competências neles previstas.

2. Não podem candidatar-se a novo mandato consecutivo, ao abrigo dos presentes Estatutos, os titulares de cargos que poderiam fazê-lo ao abrigo dos estatutos anteriores, caso excedam o número de mandatos de acordo com os atuais estatutos.

Artigo 146.º
(Revisão dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) quatro anos após a data de publicação da última revisão;

b) em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efetivo de funções.

2. Podem propor alterações aos Estatutos:

a) o Reitor;

b) qualquer membro do Conselho Geral.

3. As alterações dos Estatutos, além da aprovação pelo Conselho Geral, carecem de aprovação do Conselho de Curadores, que os sujeitam a homologação do ministro da tutela do ensino superior.

4. Os anexos dos presentes Estatutos podem ser alterados e republicados no Diário da República pelo Conselho Geral, por sua iniciativa ou sob proposta do Reitor, sem necessidade de revisão dos Estatutos.

Artigo 147.º
(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Artigo 148.º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no Diário da República.

Anexo I

(A que se refere o artigo 11.º)

1. São reconhecidos como professores, com direitos de representatividade em órgãos e habilitação eleitoral:

a) Docentes contratados por tempo indeterminado em regime de direito público nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), atualmente na redação, respetivamente, dos Decretos-Leis n.ºs 205/2009 e 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações das Leis n.ºs 8/2010 e 7/2010, de 13 de maio;

b) Docentes contratados por tempo indeterminado para prestação de serviço docente ao abrigo do Regulamento da Carreira e Contratação do Pessoal Docente em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho (Despacho 8468/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto).

2. São ainda reconhecidos como professores, mas sem direitos de representatividade em órgãos e sem habilitação eleitoral:

a) Docentes contratados a termo resolutivo, certo ou incerto, para prestação de serviço docente ao abrigo do Regulamento da Carreira e Contratação do Pessoal Docente em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho (Despacho 8468/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto);

b) Docentes especialmente contratados para prestação de serviço docente ao abrigo do Regulamento relativo ao pessoal especialmente contratado da Universidade do Minho (Despacho n.º 7412/2010, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 81 de 27 de abril);

c) Docentes afiliados contratados ao abrigo do Regulamento relativo ao Estatuto de Professor Afiliado da Universidade do Minho (Despacho 900/2021, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 14/2021, Série II de 21 de janeiro);

d) Docentes aposentados com estatuto de Professor Emérito concedido no âmbito do Regulamento relativo ao Estatuto de Professor Emérito da Universidade do Minho (Despacho 4919/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 10 de abril).

3. São reconhecidos como investigadores, com direitos de representatividade em órgãos e habilitação eleitoral:

a) Pessoal Investigador contratado em regime de direito público nos termos do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), atualmente na redação do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com a alteração da Lei n.º 157/1999, de 14 de setembro;

b) Pessoal Investigador contratado em regime de direito privado, a tempo integral, nos termos do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho (alterado e republicado pelo Despacho n.º 10353/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto), sem prejuízo dos contratados ao abrigo do Regulamento da Carreira e Contratação do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho (Despacho n.º 6870/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 152, de 8 de agosto);

c) Pessoal contratado com “bolsas de investigação pós-doutoral” de duração não inferior a um ano, nos termos do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade do Minho (Despacho n.º 6524/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 24 de junho).

4. São ainda reconhecidos como investigadores, mas sem direitos de representatividade em órgãos e sem habilitação eleitoral:

a) Pessoal Investigador contratado em regime de direito privado, a tempo parcial, nos termos do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho (alterado e republicado pelo Despacho n.º 10353/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto);

b) Pessoal contratado com “bolsas de investigação pós-doutoral” com duração inferior a um ano, nos termos do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade do Minho (Despacho n.º 6524/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 24 de junho).

5. São reconhecidos como trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão, com direitos de representatividade em órgãos e habilitação eleitoral:

a) Pessoal contratado em regime de direito público nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicado no Diário da República n.º 117, 1.ª série);

b) Pessoal contratado por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto com duração não inferior a um ano, em regime de direito privado nos termos do Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação em Regime de Contrato de Trabalho de Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Minho (alterado e republicado pelo Despacho n.º 4095/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio).

6. São ainda reconhecidos como trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão, mas sem direitos de representatividade em órgãos e sem habilitação eleitoral, os contratados a termo resolutivo certo ou incerto com duração inferior a um ano, em regime de direito privado nos termos do Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação em Regime de Contrato de Trabalho de Pessoal não Docente e não Investigador da Universidade do Minho (alterado e republicado pelo Despacho n.º 4095/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio).

7. São reconhecidos como estudantes, com direitos de representatividade em órgãos e habilitação eleitoral, aqueles que estiverem devidamente matriculados e inscritos num dos ciclos de estudos conferentes de grau da Universidade do Minho.

8. São ainda reconhecidos como estudantes, mas sem direitos de representatividade em órgãos e sem habilitação eleitoral:

a) Os estudantes em mobilidade, provenientes de um estabelecimento de ensino superior estrangeiro e aí matriculados, que efetuem um período de estudos ou estágio na Universidade do Minho, ao abrigo de programas e acordos institucionais com reconhecimento obrigatório pelo estabelecimento de ensino de origem;

b) Os estudantes, não matriculados na Universidade do Minho, que frequentam segundos ou terceiros ciclos de estudos em regime de associação com outras instituições de ensino superior;

c) Os estudantes admitidos a cursos ou formações não conferentes de grau que requeiram inscrição.

9. As normas mencionadas nos números anteriores dão-se como automaticamente atualizadas assim que ocorrer alguma alteração normativa que as implique.

10. As regras de representatividade mencionadas neste anexo não impedem eventuais exceções previstas nos Estatutos.

Anexo II

(A que se referem os artigos 79.º e 127.º)

Existem na Universidade as seguintes unidades orgânicas:

- a) Escola de Arquitetura, Arte e Design
- b) Escola de Ciências
- c) Escola de Direito
- d) Escola de Economia, Gestão e Ciência Política
- e) Escola de Engenharia
- f) Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas
- g) Escola de Medicina
- h) Escola de Psicologia
- i) Escola Superior de Enfermagem
- j) Instituto de Ciências Sociais
- k) Instituto de Educação
- l) Instituto de Investigação em Biomateriais, Biodegradáveis e Biomiméticos

São Unidades Interdisciplinares da Universidade as seguintes:

- a) Centro IDEA
- b) Colégio Doutoral
- c) Instituto de Ciência e Inovação para a Bio-Sustentabilidade (IB-S)
- d) Instituto Multidisciplinar de Ciência e Tecnologia do Mar
- e) Micoteca.

Anexo III

(A que se refere o artigo 80.º)

As autonomias administrativa e financeira traduzem-se na capacidade de os dirigentes das unidades orgânicas autorizarem a realização de despesas e de praticar, no mesmo âmbito, atos administrativos definitivos no que se refere à gestão corrente.

Os atos de gestão corrente são todos aqueles que integram a atividade que as unidades orgânicas normalmente desenvolvem para a prossecução das suas atribuições. Excluem-se do âmbito da gestão corrente os atos que, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, são da competência exclusiva dos órgãos de governo da Universidade, bem como a autorização para a realização de despesas cujo montante ou natureza ultrapassem a execução nos limites aprovados.

As unidades orgânicas, em cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e das normas fixadas pelo Conselho de Gestão, gozam das seguintes atribuições ao nível da sua autonomia financeira:

- a)* Elaborar e aprovar a proposta de orçamento da Unidade a submeter ao Conselho de Gestão da Universidade;
- b)* Gerir o orçamento da Unidade Orgânica, incluindo designadamente:
 - i.* Dispor da totalidade das receitas imputáveis à Unidade Orgânica;
 - ii.* Realizar despesa no âmbito do orçamento aprovado pelo Conselho Geral, assegurando-se a estabilidade orçamental da Universidade;
 - iii.* Elaborar relatórios e mapas de execução orçamental.

As unidades orgânicas, no exercício da sua autonomia financeira, podem elaborar documentos previsionais de natureza plurianual.

Anexo IV

(A que se refere o artigo 139.º)

São unidades culturais da Universidade:

- a)* Arquivo Distrital de Braga
- b)* Biblioteca Pública de Braga
- c)* Casa do Conhecimento
- d)* Casa Museu de Monção
- e)* Centro de Estudos Lusíadas
- f)* Museu Nogueira da Silva
- g)* Museu Virtual da Lusofonia
- h)* Unidade de Arqueologia

São ainda unidades culturais da Universidade:

- a)* Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva, em parceria com o Município de Braga
- b)* Casa de Sarmento, em parceria com o Município de Guimarães e a Sociedade Martins Sarmento
- c)* Instituto Confúcio, em parceria com o Centro de Cooperação e Educação de Língua Chinesa e com a Universidade de Nankai, Tianjin, República Popular da China.

Anexo V

(A que se refere o artigo 143.º)

São Entidades Participadas:

a) Entidades controladas:

- i.* Associação Centro de Medicina Digital P5 (ACMP5)
- ii.* Associação Ciência, Inovação e Saúde – Braga (B'ACIS)
- iii.* Associação de Psicologia da Universidade do Minho (APSI)
- iv.* Associação Universidade-Empresa para o Desenvolvimento (TECMINHO)
- v.* Centro para a Valorização de Resíduos (CVR)
- vi.* Serviços de Ação Social da Universidade do Minho (SASUM)

b) Entidades associadas:

- i.* Associação Fibrenamics – Instituto de Inovação em Materiais Fibrosos e Compósitos
- ii.* Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva (BLCS)
- iii.* Casa de Sarmento - Centro de Estudos de Património
- iv.* Centro Clínico Académico de Braga (CCAB)
- v.* Centro de Computação Gráfica (CCG)
- vi.* Centro de Estudos Jurídicos do Minho (CEJUR)
- vii.* Centro de Nanotecnologia e Materiais Técnicos, Funcionais e Inteligentes (CENTI)
- viii.* Curtir Ciência - Associação Centro de Ciência Viva de Guimarães (CCVG)
- ix.* Instituto Confúcio
- x.* Instituto de Design de Guimarães (IDEGUI)
- xi.* Pólo de Inovação em Engenharia de Polímeros (PIEP)

c) Outras entidades:

- i.* 4LifeLab - Laboratório Colaborativo
- ii.* Associação BIP4DAB
- iii.* Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto (PortusPark)
- iv.* Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior
- v.* Associação para o Desenvolvimento da Viticultura Duriense (ADVID)
- vi.* BATPOWER – Associação Portuguesa para o Cluster das Baterias
- vii.* BIOREF - Laboratório Colaborativo para as Biorrefinarias
- viii.* BLC3 - Campus de Tecnologia e Inovação
- ix.* Built CoLAB - Collaborative Laboratory for The Future Built Environment
- x.* CECOLAB - Collaborative Laboratory Towards Circular Economy
- xi.* Centro de Competências do Agroalimentar para o Setor das Carnes (TECMEAT)
- xii.* Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal (CITEVE)
- xiii.* CITIN - Centro de Interface Tecnológico Industrial
- xiv.* Data CoLAB - Laboratório Colaborativo para Serviços de Inovação Orientados para os Dados
- xv.* Dtx - Laboratório Colaborativo em Transformação Digital
- xvi.* Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência (INESC TEC)
- xvii.* Integralar - Intervenção de Excelência no Sector Agro-Alimentar
- xviii.* Laboratório Colaborativo para a Bioeconomia Azul (B2E)
- xix.* Laboratório Colaborativo para Inovação da Indústria Alimentar
- xx.* Laboratório da Paisagem de Guimarães
- xxi.* Laboratório de Instrumentação e Física Experimental de Partículas (LIP)
- xxii.* ProChild – CoLAB Against Poverty and Social Exclusion Association
- xxiii.* Rail CoLAB - Collaborative Laboratory for the Modernization of the Railway System
- xxiv.* Water Co-Re CoLAB: Water-driven Collaborative Laboratory for Resilient Communities

A classificação adotada é fundada no SNC-AP, com base na percentagem de participação, determinada pelos direitos de voto e capacidade de decisão:

a) Uma entidade participada é *controlada* se a participação da Universidade for superior a 50% ou, sendo inferior, se a Universidade detiver o poder final de decisão;

b) Uma entidade participada é *associada* se a participação da Universidade for de 20 % a 50 %;

c) *Outras entidades* participadas são aquelas em que a participação da Universidade é inferior a 20%.